



**Governo do Estado de São Paulo**  
Casa Civil  
Gabinete do Secretário da Casa Civil

**OFÍCIO**

**Número de Referência:** RI-097/2021

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

**Assunto:** Requerimento de informação 097/2021 - Deputado Sergio Victor

**Ofício nº 1294/2021/SGL/CC**

**Ao Exmo. Senhor Deputado**

**LUIZ FERNANDO**

**1º Secretário**

**Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria de Logística e Transportes, em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria do Deputado Sergio Victor.

Atenciosamente,

São Paulo, 20 de maio de 2021.

Cauê Macris  
Secretário de Estado  
Gabinete do Secretário da Casa Civil

Classif. documental	006.01.10.003
---------------------	---------------



CCOFI202100433A



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
 SUPERINTENDÊNCIA

COM-SUP/SLT-222-15/04/2021

Ref.: Requerimento de Informação nº 97/2021

Int.: Deputado Estadual Sergio Victor

Senhor Secretário da SLT,

Reportamo-nos aos termos do Requerimento de Informação nº 97/2021, do Deputado Estadual Sergio Victor, que solicita a essa Secretaria a apresentação de documentos e informações relativas aos comerciantes de beira de estrada estaduais no âmbito deste Departamento, conforme segue:

1) *Quantos comerciantes de beira de estrada, que estão situados em terreno publico administrado pelo DER, existem cadastrados na base de dados desse órgão?*

Resp.: Em contato com as Diretorias Regionais as mesmas informaram que há 296 postos de vendas hortifrutigranjeiros regulares e 228 irregulares.

2) *Qual é o prazo estimado para a expedição da licença de autorização e/ou operação por intermédio do DER para a devida abertura do comercio de beira de estrada estadual?*

Resp.: Não há prazo definido para autorização, a interessada deverá requerer de acordo com a Seção 3.09 – Manual de Normas do DER para o assunto (cópia anexa).

3) *Qual é a legislação que rege o processo para abertura de comercio de beira de estrada? Quais documentos são necessários para a obtenção da licença de autorização e/ou operação?*

Resp.: Vide anexa a cópia da seção 3.09, basicamente ao requerer, deverá comprovar que atende produtor rural e demais documentos.

4) *Quais penalidades estão sujeitas os administrados de beira de estrada que comercializarem produtos em desacordo com a Lei Estadual no. 1.093, de 22 SET 76?*

Resp.: A Autarquia exerce a fiscalização patrimonial conforme Regulamento da Faixa de Domínio anexo.

5) *Qual é a legislação que regulamenta o processo sancionatório aos administrados que comercializarem produtos em desacordo com a Lei Estadual no. 1.093, de 22 SET 76?*

CHU/chi





SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
SUPERINTENDÊNCIA

COM-SUP/SLT-222-15/04/2021

Resp.: A Lei nº 1.093 de 22/07/1976, o Regulamento da Faixa de Domínio (anexo, com destaque para as folhas 16 e 17) e a Lei nº 7.452 de 26/07/1991 (que proíbe exercer comércio nas faixas de domínio, em anexo).

6) *Quantas autuações foram expedidas no ano de 2020 em desfavor dos comerciantes de beira de estrada que operavam em desacordo com a Lei Estadual no. 1.093, de 22 SET 76?*

Resp.: Dados não disponíveis.

7) *Quantas autuações foram expedidas no ano de 2021 em desfavor dos comerciantes de beira de estrada que operavam em desacordo com a Lei Estadual no. 1.093, de 22 SET 76?*

Resp.: Dados não disponíveis.

Respondidas as questões, observamos a importância de lembrar que um dos propósitos desta Autarquia é o de estabelecer procedimentos para a ocupação da faixa de domínio, controlar, fiscalizar e garantir a segurança dos usuários da rodovia e dos próprios comerciantes, eliminando obstáculos existentes na referida faixa, de modo a atender a Norma ABNT NBR 15.486/2016 (zona livre) e que, atualmente, o Manual de Normas deste Departamento encontra-se em revisão em face à publicação da Lei nº 17.342, de 11 de março de 2021.

À consideração de Vossa Excelência.

  
PAULO CESAR TAGLIAVINI  
SUPERINTENDENTE

CHM/whl



Ficha informativa  
Texto compilado

## LEI Nº 1.093, DE 22 DE SETEMBRO DE 1976

*(Atualizada até a Lei nº 16.871, de 14 de dezembro de 2018)*

(Projeto de Lei nº 581, de 1975, do Deputado Jayro Maltoni )

*Autoriza a instalação de postos ou estabelecimentos destinados à venda de produtos hortifrutigranjeiros nas faixas de estradas de domínio do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e em terrenos contíguos*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

~~Artigo 1º - Fica autorizada a instalação de postos ou estabelecimentos destinados à venda de produtos hortifrutigranjeiros nas faixas de estradas de domínio do Departamento de Estradas de Rodagem - D.E.R. - e em terrenos contíguos.~~

~~Artigo 1º - Fica autorizada a instalação de postos ou estabelecimentos destinados à venda de produtos hortifrutigranjeiros e de plantas ornamentais e frutíferas nas faixas de estradas de domínio do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, e em terrenos contíguos. (NR)~~

~~- Artigo 1º, "caput", com redação dada pela Lei nº 6.366, de 29/12/1988.~~

~~**Parágrafo único** - As autorizações serão concedidas somente a produtores a título precário, podendo ser canceladas a qualquer tempo pelo Secretário dos Transportes, mediante justificativa do Superintendente do D.E.R.~~

~~**Artigo 1º** - Fica autorizada a instalação de postos ou estabelecimentos destinados à venda de produtos hortifrutigranjeiros, de plantas ornamentais e frutíferas e de caldo de cana nas faixas de estradas de domínio do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, e em terrenos contíguos.~~

~~**Parágrafo único** - As autorizações serão concedidas somente a produtores, ou a microempreendedores, no caso de venda de caldo de cana, a título precário, podendo ser canceladas a qualquer tempo pelo Secretário dos Transportes, mediante justificativa do Superintendente do DER. (NR)~~

~~- Artigo 1º com redação dada pela Lei 16.871, de 14/12/2018.~~

~~**Artigo 2º** - As instalações dos postos ou estabelecimentos de que trata esta lei obedecerão à forma de "box" padronizado e às Normas Técnicas baixadas pelo D.E.R.~~

~~**Artigo 3º** - A localização dos postos ou estabelecimentos deverá atender às condições de segurança e visibilidade, a critério exclusivo do D.E.R., que estabelecerá as exigências de espaçamento mínimo a serem observadas.~~

~~Artigo 4º - Em qualquer caso, o pedido de autorização deverá ser instruído com a prova de ser o interessado produtor, observadas as demais exigências da legislação vigente.~~

~~**Artigo 4º** - Em qualquer caso, o pedido de autorização deverá ser instruído com a prova de ser o interessado produtor ou microempreendedor individual, observadas as demais exigências da legislação vigente. (NR)~~

~~- Artigo 4º com redação dada pela Lei nº 16.871, de 14/12/2018.~~

~~Artigo 5º - Os proprietários de postos ou estabelecimentos de venda de produtos hortifrutigranjeiros instalados com autorização do DER, bem como aqueles em funcionamento, sem a necessária regularização, ficam obrigados, no prazo de 120 dias, a promover a prova de que trata o artigo anterior, sob pena de cessação de suas atividades.~~

~~Artigo 5º - Os proprietários de postos ou estabelecimentos de venda de produtos hortifrutigranjeiros e de plantas ornamentais e frutíferas instalados com a autorização do DER, bem como aqueles em funcionamento sem a necessária regularização, ficam obrigados, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a promover a prova de que trata o artigo anterior, sob pena de cessação de suas atividades. (NR)~~

~~- Artigo 5º com redação dada pela Lei nº 6.366, de 29/12/1988.~~



**Artigo 5º** - Os proprietários de postos ou estabelecimentos de venda de produtos hortifrutigranjeiros, de plantas ornamentais e frutíferas e de caldo de cana instalados com a autorização do DER, bem como aqueles em funcionamento sem a necessária regularização, ficam obrigados, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a promover a prova de que trata o artigo 4º, sob pena de cessação de suas atividades. (NR)

- Artigo 5º com redação dada pela Lei nº 16.871, de 14/12/2018.

**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de setembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges de Magalhães

Secretário dos Transportes

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de setembro de 1976.

Nelson Petersen da Costa

Diretor Administrativo - Subst.



Ficha informativa

**LEI Nº 7.452, DE 26 DE JULHO DE 1991**

*Estabelece penalidades administrativas, em casos de danos causados aos bens de uso comum, sob administração do órgão rodoviário estadual*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1.º** - Constituem infração administrativa, punível com multa fixada na forma deste artigo, os seguintes comportamentos, causadores de dano, efetivo ou potencial, aos bens públicos afetos ao serviço rodoviário estadual:

I - romper ou remover as cercas das faixas de domínio:

Penal: multa de 1 (uma) a (cinco) UFESP;

II - executar acessos clandestinos ou alterar os existentes:

Penal: multa de 5 (cinco) a 10 (dez) UFESP;

III - danificar áreas gramadas, ajardinadas, galerias e revestimentos especiais:

Penal: multa de 5 (cinco) a 10 (dez) UFESP;

IV - danificar sinalização ou qualquer outro tipo de dispositivo de segurança:

Penal: multa de 5 (cinco) a 20 (vinte) UFESP;

V - remover placas, marcos ou barreiras:

Penal: multa de 5 (cinco) a 20 (vinte) UFESP;

VI - danificar equipamentos de comunicação ou de iluminação:

Penal: multa de 5 (cinco) a 10 (dez) UFESP;

VII - inserir inscrições ou símbolos na obras, equipamentos, terrenos e demais bens públicos que estejam nos limites das faixas de domínio:

Penal: multa de 5 (cinco) a 10 (dez) UFESP;

VIII - modificar, obstruir ou poluir pontos de água potável, mananciais ou áreas liquidas de qualquer extensão:

Penal: multa de 5 (cinco) a 10 (dez) UFESP;

IX - usar, sem autorização, as estradas privativas de serviços:

Penal: multa de 1 (uma) a 5 (cinco) UFESP;

X - recusar ou fraudar o pagamento do pedágio:

Penal: multa de 1 (uma) a 5 (cinco) UFESP;

XI - colocar anúncios nos terrenos adjacentes às estradas, em desacordo com as normas legais, e não removê-los após notificação do órgão competente:

Penal: multa de 1 (uma) a 5 (cinco) UFESP;

XII - utilizar as faixas de domínio, os acostamentos ou demais locais, sob a jurisdição do órgão rodoviário, para a prestação de serviço de socorro mecânico, sem a devida autorização:

Penal: multa de 1 (uma) a 5 (cinco) UFESP;

XIII - utilizar os bens e instalações afetados ao serviço rodoviário para o comércio de qualquer natureza:

Penal: multa de 1 (uma) a 5 (cinco) UFESP;

XIV - exercer o comércio nas faixas de domínio e nos acostamentos, em desacordo com as normas legais:

Penal: multa de 5 (cinco) a 10 (dez) UFESP;

XV - descarregar, lançar, derrubar, depositar ou abandonar, em qualquer parte da estrada, sucata, lixo, entulho, lenha, cana-de-açúcar, bem como qualquer outro material ou carga:

Penal: multa de 5 (cinco) a 10 (dez) UFESP.

§ 1.º - Sujeitam-se às penalidades previstas neste artigo as pessoas que, de forma direta ou



indireta, ocasionem o dano ou, de qualquer modo, concorram para a sua verificação.

§ 2.º - No caso de reincidência específica, a multa será aplicada em dobro.

§ 3.º - Na gradação da multa a autoridade competente levará em conta a extensão do dano verificado e a gravidade do comportamento do agente.

§ 4.º - Sem prejuízo da indenização cabível, a pena prevista nos incisos III, IV e XV não será aplicada se o dano dor causado por acidente de trânsito.

**Artigo 2.º** - O Departamento de Estradas de Rodagem fará divulgar de forma ampla, inclusive nas estradas sob sua jurisdição, através de distribuição de panfletos em postos policiais e pedágios, quando houver, a relação das infrações e suas respectivas penas.

**Artigo 3.** - O Departamento de Estradas de Rodagem expedirá regulamento para a execução desta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, nele fixando as necessárias normas de procedimento.

**Artigo 4.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei n. 4.091, de 8 de junho de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Wagner Gonçalves Rossi

Secretário da Infra-Estrutura Viária

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de junho de 1991.

### **LEI N. 7.452, DE 26 DE JULHO DE 1991**

#### **Retificação**

**Artigo 1.º** - na 4.ª linha

Onde se lê: ... aos bens afetos ao serviço ...

leia-se: aos bens afetados ao serviço ...





*1. - aquisição no dia 29/10/1987  
 manual de normas de estradas de rodagem  
 Nº 002/1987  
 2132*

SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
**MANUAL DE NORMAS**

ATIVIDADES GERAIS	3.09
3. Autorizações	Fl. 1
Seção 3.09 - <u>Autorização para instalação de postos de venda de produtos hortifrutigranjeiros.</u>	
Aprovação: Autos 142.795/DER/73-160 Provº - Portaria SUP/DER-0041 de 04/11/86, fls. 136.	
1. Introdução	
1.1 - <u>Fundamento legal.</u> Lei nº 1.093, de 22/09/1976, publicada no Diário Oficial de 23/09/76.	
1.2 - <u>Vigência.</u> Estas normas entrarão em vigor na data da publicação, no Diário Oficial do Estado, da Portaria que aprova a presente Seção do Manual de Normas.	
1.3 - <u>Definições.</u>	
1.3.1 - <u>Box padronizado (Art. 2º) é a barraca tipo construída de conformidade com o anteprojeto que integra estas normas.</u>	
1.3.2 - <u>Produtos hortifrutigranjeiros são os produtos de hortas, de pomares, de granjas e compreendem frutas, hortaliças, verduras, aves e ovos, todos "in natura" (isentos de beneficiamento ou industrialização), eventualmente acondicionados em embalagens apropriadas.</u>	
1.3.3 - <u>Posto de venda é o conjunto de pessoa e coisas que realizam ou possam vir a realizar vendas de produtos hortifrutigranjeiros aos usuários das rodovias.</u>	
1.4 - <u>Interessados.</u>  Estas normas não se aplicam a postos de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos auto-motores, de pouso, de restaurante, de recreação e de turismo (V. Seção 3.06) e interessam: a) diretamente aos produtores de hortifrutigranjeiros que pretendam vender seus produtos aos usuários das rodovias jurisdicionadas ao DER, e b) indiretamente aos órgãos públicos, do Estado e da União, cu-	



SLTCAP2021009144





SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
**MANUAL DE NORMAS**

ATIVIDADES GERAIS	3.09
3. Autorizações	F1, 2
<p>jas atribuições estejam relacionadas com a produção ou o comércio de produtos hortifrutigranjeiros.</p> <p>1.5 - Objetivos.</p> <p>Os objetivos destas normas são:</p> <p>1º) regulamentar a aplicação da Lei nº 1.093, de 22/09/76;</p> <p>2º) reduzir os prejuízos estéticos e de segurança inerentes à implantação e à operação dos postos de venda de produtos hortifrutigranjeiros;</p> <p>3º) evitar conflito de atribuições entre servidores do DER e servidores de órgãos públicos com atribuições de fiscalizar a produção e a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros;</p> <p>4º) atender equitativamente a todos os interessados na obtenção de autorização para instalação de postos de venda de produtos hortifrutigranjeiros.</p> <p>2. Autorização.</p> <p>2.1 - Conceito.</p> <p>Para os efeitos destas normas, <u>autorização é o ato administrativo e precário, por intermédio do qual o DER possibilita a instalação, na faixa de domínio ou nos terrenos contíguos, de postos destinados à venda de produtos hortifrutigranjeiros.</u></p> <p>2.2 - Necessidade.</p> <p>2.2.1 - <u>A existência de todo e qualquer posto de venda de produtos hortifrutigranjeiros implica na obtenção da respectiva autorização do DER.</u></p> <p>2.2.2 - A situação dos postos de venda em funcionamento deverá ser regularizada, de modo a atender as exigências contidas nestas normas, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias.</p> <p>2.3 - Competência.</p> <p>Compete aos Diretores das Divisões Regionais do DER conceder au</p>	



SLTCAP2021009144





SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
**MANUAL DE NORMAS**

ATIVIDADES GERAIS	3.09
3. Autorizações	Fl. 3

torizações para instalação de postos de venda de produtos hortifrutigranjeiros, nas rodovias jurisdicionadas às respectivas Divisões.

2.4 - Instrumento.  
 O instrumento hábil, para concessão de autorizações, é o Termo de Compromisso e de Autorização, redigido de conformidade com a minuta que integra estas normas e assinado pela autoridade competente e por duas testemunhas.

2.5 - Obtenção.  
As autorizações serão concedidas somente a produtores (Art.19, Parágrafo Único e Art. 49), mediante requerimento do interessado.

2.6 - Validade.  
As autorizações serão válidas pelo prazo de dois anos, contado a partir da data da lavratura dos respectivos Termos de Compromisso e de Autorização.

2.7 - Cancelamento.  
As autorizações concedidas poderão ser canceladas, a qualquer tempo, por decisão do Secretário dos Transportes, mediante iniciativa dos Diretores das Divisões Regionais e justificativa do Superintendente do DER (Art. 19, Parágrafo Único).

2.8 - Renovação.  
Findo o prazo de validade, as autorizações serão automaticamente canceladas, podendo o interessado, se desejar continuar a explorar o posto de venda, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, solicitar nova autorização.

3. Obrigações.  
 Da assinatura do Termo de Compromisso e de Autorização decorrem, para o interessado, as obrigações de:  
 a) instalar a barrca e iniciar as atividades do posto de venda, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da lavratura do Termo;





SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
**MANUAL DE NORMAS**

ATIVIDADES GERAIS	3.09
3. Autorizações	Fl. 4
<p>b) não interromper as atividades do posto de venda, por mais de 90 (noventa) dias consecutivos;</p> <p>c) executar a limpeza do terreno adjacente à barraca e efetuar, diariamente, a remoção do lixo;</p> <p>d) manter a barraca em bom estado de conservação;</p> <p>e) encerrar as atividades do posto de venda quando não houver iluminação natural;</p> <p>f) encerrar as atividades do posto de venda, no dia seguinte ao do término do prazo de validade da autorização;</p> <p>g) remover a barraca e seus pertences, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do término do prazo de validade da autorização.</p>	
4. Cadastro.	
4.1 - Instituição.	
<p>Os Serviços de Operações e as Seções de Residência de Conservação, das Divisões Regionais, manterão cadastro das autorizações concedidas, organizado por estrada.</p>	
4.2 - Conteúdo.	
<p>Constarão dos cadastros as cópias dos requerimentos, das informações, dos Termos de Compromisso e de Autorização e dos documentos comprobatórios da condição de produtor.</p>	
4.3 - Formação.	
<p>Os cadastros serão formados paulatinamente, à medida em que forem sendo concedidas as autorizações.</p>	
5. Política.	
5.1 - As Divisões Regionais escolherão, ao longo das rodovias sob sua jurisdição, áreas que poderão vir a ser liberadas para instalação de postos de venda de produtos hortifrutigranjeiros, de modo a conciliar os interesses dos produtores, a conveniência de pre-	

Mod. TR-549, 100 B, 105, VIII-85

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO



SLTCAP202100914A





SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
**MANUAL DE NORMAS**

ATIVIDADES GERAIS	3.09
3. Autorizações	Fl. 5

servar a paisagem e a necessidade de prevenir acidentes de tráfego.

5.2 - Se vier a ocorrer falta de locais adequados para instalação de novos postos de venda, visando a atender equitativamente a todos os interessados, dar-se-á preferência, na concessão das autorizações, aos produtores que estejam requerendo pela primeira vez.

5.3 - Sempre que possível, serão autorizados diversos postos de venda em um mesmo local.

5.4 - Cada autorização dará direito à instalação de um único posto de venda ou barraca.

5.5 - As autorizações serão intransferíveis.

5.6 - Não será permitida a instalação de painéis visando à promoção de preços ou de produtos.

5.7 - A sinalização necessária à segurança do tráfego será executada pelo DER e a suas expensas.

6. Fiscalização.

6.1 - A fiscalização dos postos de venda, a ser exercida pela Seção de Residência de Conservação responsável pela conservação da rodovia, será executada com o apoio da Polícia Rodoviária.

6.2 - A fiscalização dos postos de venda, exercida pelo DER, consistirá em verificar:

- 1º) se a situação do posto de venda está regularizada perante o DER;
- 2º) se não estão sendo vendidos produtos não previstos nestas normas; e
- 3º) se o interessado está cumprindo as obrigações relacionadas no item 3.



SLTCAP202100914A





SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
**MANUAL DE NORMAS**

ATIVIDADES GERAIS	3.09
3. Autorizações	Fl. 6
<p>6.3 - O DER não fiscalizará:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) quitação de tributos e taxas (a não ser com o objetivo de verificar a condição de produtor de hortifrutigranjeiros);</li> <li>b) pesos e medidas;</li> <li>c) adequação, ao consumo humano, dos produtos à venda; e</li> <li>d) preços.</li> </ul> <p>6.4 - Verificado o descumprimento de qualquer das condições estabelecidas no subitem 6.2, serão apreendidos os produtos que estiverem sendo vendidos ou expostos para venda e recolhidos ao depósito da Residência de Conservação.</p> <p>6.5 - Para cada apreensão, será lavrado, um auto, em duas vias, no qual serão indicados data, hora e lugar da apreensão; serão relacionados sucintamente os produtos apreendidos e mencionada a localização do depósito ao qual serão eles recolhidos, bem como consignados prazo e condições para sua retirada, na conformidade dos itens seguintes.</p> <p>6.5.1 - O nome do proprietário ou responsável pelos produtos apreendidos poderá ser indicado pelo infrator para que conste do auto de apreensão, do qual será entregue ao infrator uma via.</p> <p>6.6 - A retirada dos produtos apreendidos do depósito da Residência de Conservação poderá ser feita pelo seu proprietário ou responsável mediante recibo, no período compreendido entre 24 horas e 48 horas após a apreensão.</p> <p>6.6.1 - Para que o proprietário ou responsável seja autorizado a retirar os produtos apreendidos, deverá ele ter sido previamente identificado pelo infrator, conforme disposto no item 6.5.1.</p> <p>6.7 - O DER não se responsabiliza por qualquer estrago ou deterioração dos produtos apreendidos.</p> <p>6.8 - Os produtos não deteriorados e não retirados no prazo estabelecido</p>	



SLTCAP202100914A





SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
**MANUAL DE NORMAS**

ATIVIDADES GERAIS	3.09
3. Autorizações	Fl. 7

do no item 6.6, ou sem identificação de proprietário ou responsável, serão doados a instituições de caridade ou de assistência social.

7. Procedimentos.

7.1 - Requerimento.

O requerimento da autorização será:

- formulado em três vias (original e duas cópias) pelo produtor interessado, utilizando, de preferência, a minuta que integra estas normas;
- instruído por três cópias autenticadas da documentação comprobatória da condição de produtor de hortifrutigranjeiros;
- entregue à Seção de Residência de Conservação.

7.2 - Informação.

7.2.1 - A Seção de Residência de Conservação:

- verificará se o requerimento e a documentação anexa satisfazem as exigências contidas nestas normas;
- informará sobre a localização do posto de venda requerido; e
- encaminhará o expediente à Seção de Segurança Rodoviária.

7.2.2 - A Seção de Segurança Rodoviária:

- opinará sobre a localização do posto de venda requerido;
- elaborará, se necessário, projeto de sinalização especial; e
- encaminhará o expediente à Seção de Sinalização.

7.2.3 - A Seção de Sinalização:

- tomará conhecimento e, se for o caso, programará a execução da sinalização especial; e
- encaminhará o expediente ao Serviço de Operações.



SLTCAP202100914A





SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
**MANUAL DE NORMAS**

ATIVIDADES GERAIS	3.09
3. Autorizações	Fl. 8
<p>7.3 - Deferimento.</p> <p>7.3.1 - Proposta.</p> <p>O Serviço de Operações:</p> <p>a) com base nas informações, proporá o deferimento ou indeferimento; e</p> <p>b) encaminhará o expediente à Divisão Regional.</p> <p>7.3.2 - A Divisão Regional:</p> <p>a) deferirá ou indeferirá o requerimento; e</p> <p>b) encaminhará o expediente à Seção de Comunicações.</p> <p>7.4 - Distribuição.</p> <p>7.4.1 - A Seção de Comunicações:</p> <p>a) enviará ofício ao requerente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- comunicando o indeferimento; ou</li> <li>- comunicando o deferimento e solicitando o comparecimento do interessado, para assinatura do Termo de Compromisso e de Autorização;</li> </ul> <p>b) se for o caso, elaborará o Termo de Compromisso e de Autorização, de conformidade com a minuta que integra estas normas;</p> <p>c) solicitará ao interessado, ao Diretor da Divisão Regional e a duas testemunhas que assinem o Termo;</p> <p>d) obterá três cópias do Termo;</p> <p>e) fornecerá ao interessado uma cópia do Termo e da presente Seção;</p> <p>f) anexará duas cópias do Termo ao expediente;</p> <p>g) arquivará o original do Termo; e</p> <p>h) encaminhará o expediente ao Serviço de Operações.</p>	

Mod. DEP 049, 103 B, 100, VII-85

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO



SLTCAP202100914A





SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
**MANUAL DE NORMAS**

ATIVIDADES GERAIS	3.09
3. Autorizações	Fl. 9
<p>7.4.2 - O Serviço de Operações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) arquivará uma via de cada papel, por estrada, de modo a formar o cadastro de autorizações; e</li> <li>b) encaminhará o expediente à Seção de Sinalização.</li> </ul> <p>7.4.3 - A Seção de Sinalização:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) tomará conhecimento da autorização e, se for o caso, providenciará a sinalização; e</li> <li>b) encaminhará o expediente à Seção de Residência de Conservação.</li> </ul> <p>7.4.4 - A Seção de Residência de Conservação:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) arquivará uma via de cada papel, de modo a formar o cadastro de autorizações;</li> <li>b) comunicará verbalmente a autorização ao Setor de Segurança do Tráfego; e</li> <li>c) encaminhará o expediente à Seção de Comunicações.</li> </ul> <p>7.4.5 - A Seção de Comunicações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) arquivará o expediente.</li> </ul>	
<p>8. Prova de condição de produtor.</p> <p>A condição de produtor (Art. 19, Parágrafo Único e Art. 49) será provada por intermédio de cópias autenticadas dos seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) comprovante da INSCRIÇÃO COMO PRODUTOR no Posto Fiscal da Secretaria da Fazenda;</li> <li>b) comprovante da entrega da DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS DA CÉDULA G, referente ao último exercício; e</li> <li>c) comprovante do pagamento do IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL ou contrato de arrendamento.</li> </ul>	



SLTCAP202100914A





SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
MANUAL DE NORMAS

ATIVIDADES GERAIS	3.09
3. Autorizações	F1. 10
9. Esclarecimento final.	
<p>A utilização de folhas não impressas, para prestação de informações pelo Serviço de Operações e pelas Seções de Residência de Conservação, de Segurança do Tráfego e de Sinalização, foi prevista com o objetivo de reduzir a quantidade de papéis no cadastro de autorizações.</p>	

M-1. 000-000, 100 A, 100, 100-00

IMPRESSA ABRIL 1971, 100-00



SLTCAP202100914A





SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
MANUAL DE NORMAS

ATIVIDADES GERAIS	3.09
3. Autorizações	Fl. 11

M I N U T A S  
REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

SENHOR DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DO DER

....., RG nº .....  
(nome)  
residente à ..... nº ..... em ...  
(rua ou avenida)  
....., requer a Vossa Senhoria, com fundamento na Lei nº  
(cidade)  
1.093, de 22/09/1976, autorização para instalar posto de venda de produ-  
tos hortifrutigranjeiros na estrada ..... aper-  
xando, de conformidade com as normas em vigor, três cópias autenticadas  
de cada um dos documentos exigidos como prova da condição de produtor.

Restes Termos  
Pede Deferimento

..... de ..... de 19...

REQUERIMENTO 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO





SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
MANUAL DE NORMAS

ATIVIDADES GERAIS	3.09
3. Autorizações	Fl. 12

INFORMAÇÕES DA SEÇÃO DE RESIDÊNCIA DE CONSERVAÇÃO

1. A documentação anexada satisfaz (ou não satisfaz) as exigências contidas nas normas em vigor.
2. Possível localização do posto:  
estrada :  
trecho :  
km e lado:
3. Velocidades permitidas no local:  
a) quilometragem crescente ..... km/h  
b) quilometragem decrescente ..... km/h
4. Distância de visibilidade nas faixas de tráfego comprometidas.  
a) quilometragem crescente ..... m  
b) quilometragem decrescente ..... m
5. Outras informações (existência de outros postos de venda no local, existência de área que permita o estacionamento fora do acostamento, distância de acessos e de obras de arte mais próximas, ...).

....., em .... / .... / .....



SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
MANUAL DE NORMAS

ATIVIDADES GERAIS	3.09
3. Autorizações	F1. 13

INFORMAÇÕES DA SEÇÃO DE SEGURANÇA DE TRÁFEGO

....., em ... / ... / ...

---

INFORMAÇÕES DA SEÇÃO DE SINALIZAÇÃO

(informar se há necessidade de sinalização especial e, se for o caso, especificar a sinalização)

....., em ... / ... / ...

---

INFORMAÇÕES DO SERVIÇO DE OPERAÇÕES

(propor o deferimento ou o indeferimento)

....., em ... / ... / ...

---

IMPRESSO EM SÃO PAULO

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO



SLTCAP202100914A







SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
**MANUAL DE NORMAS**

ATIVIDADES GERAIS	3.09
3. Autorizações	F1. 15

TERMO DE COMPROMISSO E DE AUTORIZAÇÃO

**PARTES** : 1. Departamento de Estradas de Rodagem, a seguir designado DER, representado pelo Sr. ....  
 2. ....(nome) ....., RG ..... produtor agrícola, residente à rua ..... nº ....., em .....(cidade)....., a seguir designado interessado.

**OBJETO** : Instalação na rodovia ....., trecho....., km ....., lado ....., de uma barraca tipo, destinada a posto de venda de produtos hortifrutigranjeiros.

**CONDIÇÕES** : O objeto deste Termo está condicionado às normas contidas no documento integrante.

**DOCUMENTO INTEGRANTE** : Integra o presente Termo, a Seção 3.09 - Autorização para instalação de postos de venda de produtos hortifrutigranjeiros, da Parte relativa a Atividades Gerais, do Manual de Normas, aprovada por intermédio da Portaria SUP/DER-...../...../....., publicada no Diário Oficial de ... / ... / ....

\_\_\_\_\_  
 (DER)

\_\_\_\_\_  
 INTERESSADO

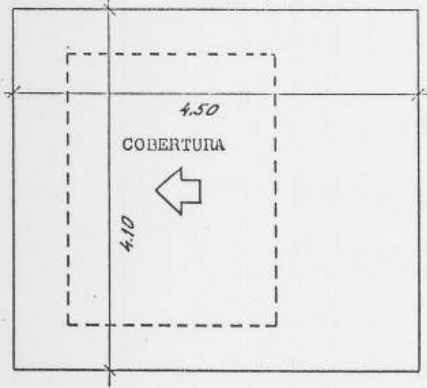
TESTEMUNHA.

TESTEMUNHA.



SLTCAP202100914A

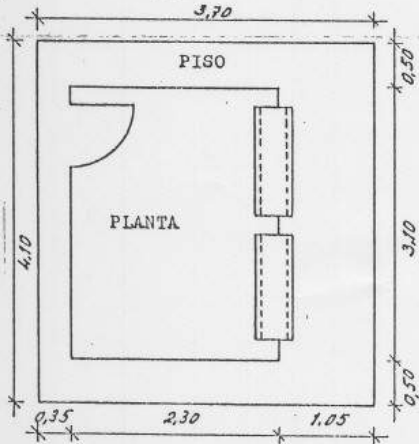
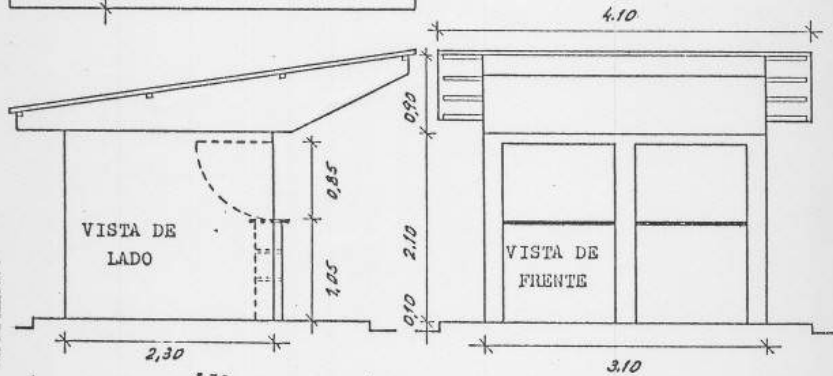




— ANTEPROJETO —  
 ESC. 1:50

BAIUACA TIPO PARA POSTO  
 DE VENDA DE PRODUTOS  
 HORTIFRUTIGRANJEIROS

A estrutura não está representada e pode ser, em parte, aparente.



ESPECIFICAÇÕES :

- Estrutura - vigotas e caibros de peroba
- Paredes - chapas de madeira compensada, chapas eucatex ou similar
- Cobertura - telhas de cimento-amianto
- Piso - tijolos rejuntados e revestidos de argamassa de areia e cimento
- Pintura - branca, nas partes externas
- Ferro - qualquer material adequado





SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
**MANUAL DE NORMAS**

ATIVIDADES GERAIS	3.09
3. Autorizações	F1. 17

DIÁRIO OFICIAL DE 23/09/1976

**LEI N.º 1 093. DE 22 DE SETEMBRO DE 1976**

**Autoriza a instalação de postos ou estabelecimentos destinados à venda de produtos hortifrutigranjeiros nas faixas de estradas de domínio do Departamento de Estradas de Rodagem — D.E.R. — e em terrenos contíguos**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1.º** — Fica autorizada a instalação de postos ou estabelecimentos destinados à venda de produtos hortifrutigranjeiros nas faixas de estradas de domínio do Departamento de Estradas de Rodagem — D.E.R. — e em terrenos contíguos.

**Parágrafo único** — As autorizações serão concedidas somente a produtores, a título precário, podendo ser canceladas a qualquer tempo pelo Secretário dos Transportes, mediante justificativa do Superintendente do D.E.R.

**Artigo 2.º** — As instalações dos postos ou estabelecimentos de que trata esta lei obedecerão à forma de "box" padronizado e às Normas Técnicas baixadas pelo D.E.R.

**Artigo 3.º** — A localização dos postos ou estabelecimentos deverá atender às condições de segurança e visibilidade, a critério exclusivo do D.E.R., que estabelecerá as exigências de espaçamento mínimo a serem observadas.

**Artigo 4.º** — Em qualquer caso, o pedido de autorização deverá ser instruído com a prova de ser o interessado produtor, observadas as demais exigências da legislação vigente.

**Artigo 5.º** — Os proprietários de postos ou estabelecimentos de venda de produtos hortifrutigranjeiros instalados com autorização do DER, bem como agências em funcionamento, sem a necessária regularização, ficam obrigados, no prazo de 120 dias, a promover a prova de que trata o artigo anterior, sob pena de cessação de suas atividades.

**Artigo 6.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de setembro de 1976.

**PAULO EGYDIO MARTINS**

Thomas Pompeu Borges de Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de setembro de 1976

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.º



SLTCAP202100914A



REGULAMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE USO DA FAIXA DE DOMÍNIO DE ESTRADAS E RODOVIAS INTEGRANTES DA MALHA RODOVIÁRIA DO DER – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - PARA IMPLANTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE DISPOSITIVOS DESTINADOS A SERVIÇOS DE TERCEIROS, PÚBLICOS OU PARTICULARES.

*Aprovado pela Portaria 050, de 21/07/2009 – publicado no DOE de 22/07/2009*



## ÍNDICE

1	OBJETIVO.....	4
2	DEFINIÇÕES.....	4
	2.1. Interessado.....	4
	2.2. Faixa de Domínio.....	4
	2.3. Instalações.....	4
	2.4. Ocupação da Faixa de Domínio.....	4
	2.5. Termo de Autorização de Uso.....	5
	2.6. Obras.....	5
	2.7. Normas Técnicas Aplicáveis.....	5
3	CREDENCIAMENTO.....	5
4	PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO.....	6
5	PROJETO.....	8
6	ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PEDIDO.....	9
7	IMPLANTAÇÃO.....	9
8	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO .....	10
9	TAU – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO.....	11
10	VALORES.....	12
	10.1. TEP – TARIFA DE EXAME DE PROJETO.....	12
	10.2. REMUNERAÇÃO.....	13
	10.2.1. Cálculo.....	13
	10.2.2. Forma de Pagamento, Reajuste e Prazo.....	14
	10.3. OUTRAS DESPESAS.....	15
11	FISCALIZAÇÃO PATRIMONIAL.....	16
12	CONDIÇÕES GERAIS.....	17
13	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	18



## ANEXOS

I	- TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO.....	20
II	- REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO.....	26
III	- CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO.....	27
IV	- AUTORIZAÇÃO PARA LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO.....	28
V	- REQUERIMENTOS PARA AUTORIZAÇÃO DE USO	
	a) Pessoa Jurídica.....	29
	b) Pessoa Física.....	31
	c) Órgão Público para uso próprio.....	33
VI	- CERTIFICADO DE VISTORIA PRÉVIA.....	35
VII	- LISTA DE CHECAGEM E DESPACHO – IMPLANTAÇÃO.....	36
VIII	- LISTA DE CHECAGEM E DESPACHO – REGULARIZAÇÃO.....	38
IX	- REQUERIMENTO PARA MANUTENÇÃO DE ROTINA.....	40
X	- TERMO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS.....	41
XI	- REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE.....	42
XII	- DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL.....	43
XIII	- NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	44
XIV	- ORDEM DE EMBARGO.....	45



## 1. OBJETIVO

O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer normas, diretrizes, procedimentos, rotinas operacionais e demais ações relativas à ocupação e uso, a título oneroso ou gratuito, da faixa de domínio de estradas e rodovias integrantes da malha rodoviária do DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, com implantação e utilização de dispositivos destinados a serviços de terceiros, públicos ou particulares.

## 2. DEFINIÇÕES

### 2.1. Interessado

Órgão da administração pública, pessoa jurídica de direito privado, delegada de serviços públicos ou autorizada para a prestação de serviço público ou privado ou pessoa física, que para desempenho de suas atividades ou necessidades tenha interesse de implantar e fazer uso de instalações nas faixas de domínio das estradas e rodovias do Estado de São Paulo.

### 2.2. Faixa de Domínio

Conjunto de áreas declaradas de utilidade pública, desapropriadas (por decreto ou arrendamento administrativo) e necessárias para implantação das obras da estrada ou rodovia e seus dispositivos operacionais, tais como drenagem, vias marginais, retornos, trevos, pedágios e outras atividades de apoio aos usuários, de acordo com o artigo 3º do Decreto Lei 13.626 de 21/10/1943, excluídas as áreas remanescentes.

### 2.3. Instalações

Infra-estrutura necessária ao desempenho da atividade para a qual é solicitada a ocupação, tais como fios, cabos, tubos, construções, postes e dutos.

### 2.4. Ocupação da faixa de domínio

Utilização de trecho da faixa de domínio com implantação de instalações destinadas a serviços de terceiros. A ocupação pode ser:

- a) **Pontual:** implantação de instalações, isoladas ou integrantes de outra instalação, que tenham ou não de ser cercadas ou protegidas por qualquer tipo de construção, cuja área será determinada pelos limites de sua maior projeção.
- b) **Longitudinal:** implantação de instalações ao longo da faixa de domínio, paralelamente ao eixo desta, podendo ser de um ou ambos os lados da via.
- c) **Transversal:** implantação de instalações perpendiculares ou oblíquas à via, que possibilitem a travessia do serviço de um lado para outro, podendo ser subterrânea ou aérea dependendo de sua especificidade.



## 2.5. Termo de Autorização de Uso

Documento firmado entre o DER e o Interessado, que autoriza a implantação e utilização de instalações e define as condições fundamentais que deverão reger a ocupação da faixa de domínio.

## 2.6. Obras

Todas as obras e/ou serviços que se utilizam da faixa de domínio, no sentido transversal e/ou longitudinal ou em áreas localizadas.

## 2.7. Normas Técnicas Aplicáveis

São as vigentes no DER, aprovadas através de Portarias e disponibilizadas no endereço eletrônico do DER e que dizem respeito a:

- Linhas físicas de transmissão e distribuição de energia elétrica
- Gasodutos – gás natural
- Oleodutos
- Estação Rádio Base de telefonia celular
- Adutora de água, emissário de esgoto e rede de vinhaça
- Linhas físicas de telecomunicações com cabos metálicos e com fibras ópticas
- Outras a serem expedidas pelo DER

## 3. CREDENCIAMENTO

3.1. Para solicitar autorização de uso da faixa de domínio, o Interessado deve estar devidamente habilitado, de acordo com este Regulamento. Caso não esteja, é necessário que cumpra o processo de credenciamento.

3.1.1. Estão dispensados os órgãos da administração pública direta, autarquias e fundações, da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, cujas solicitações sejam para o seu uso próprio e dentro de sua área de atuação e competência.

3.2. O Interessado deverá elaborar o requerimento de credenciamento, de acordo com o modelo do Anexo II deste Regulamento, apresentando em via original, devidamente assinado e acompanhado dos seguintes documentos:

### 3.2.1. Pessoa Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente arquivado no órgão de registro competente (cópia legível);
- b) Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cópia legível);
- c) Procuração (cópia legível);



- d) Cópia de documento de identidade do representante legal que assina (cópia legível);
- e) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor das Varas Cíveis da Comarca da sede principal da requerente, emitida nos últimos 30 dias (via original);

### 3.2.2. Pessoa Física

- a) Prova de inscrição no CPF – Cadastro de Pessoa Física (cópia legível);
  - b) Cédula de Identidade (cópia legível);
  - c) Comprovante de residência (cópia legível);
  - d) Comprovante de titularidade de domínio (Certidão de Registro de Imóveis ou Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – “CCIR-INCRA”) das áreas objeto da solicitação (cópia legível);
- 3.3. A não apresentação ou a apresentação incompleta dos documentos exigidos, ensejará o indeferimento do pedido de credenciamento, sem que disto decorra qualquer ônus ao DER.
- 3.4. Após análise dos documentos arrolados no item 3.2, se aprovado pelo DER, será emitido Certificado de Credenciamento - Anexo III deste Regulamento.
- 3.5. O credenciamento terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de emissão do Certificado.

## 4. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

O Interessado deverá procurar nas Divisões Regionais do DER ou Residências de Conservação, as orientações necessárias para o atendimento do seu pedido. Após esse contato, deverá oficializar a sua solicitação, na sede da Divisão Regional ou Residência de Conservação, sob cuja jurisdição estarão localizadas as obras objeto da solicitação, apresentando os seguintes documentos originais ou cópias legíveis:

a) Requerimento próprio para cada instalação, conforme modelo do Anexo V deste Regulamento, devidamente assinado pelo interessado ou seu representante legal, devidamente comprovado.

a.1) As instalações transversais deverão ser tratadas unitariamente, com as seguintes exceções:

- quando fizerem parte integrante de ocupação longitudinal contínua, que serão analisadas em conjunto e somadas suas extensões; ou
- quando se tratar de múltiplas travessias do mesmo tipo, respeitado o intervalo máximo de 50 metros entre uma travessia e outra e quantidade máxima de 10 (dez) travessias sucessivas.



b) Certificado de Vistoria Prévia, elaborado e assinado em conjunto entre o representante legalmente constituído pelo Interessado e do DER, conforme modelo no Anexo VI, visando conhecimento da área ou trecho onde se pretende a ocupação.

c) Projeto geométrico, formato A1, incluindo limites da faixa de domínio, faixa “non aedificandi”, traçado, seções transversais, e perfil longitudinal com lançamento de interferências em escala adequada, devidamente cotados em relação a cercas e a borda do acostamento, ou das bordas dos refúgios no caso de ser canteiro central, amarrados à quilometragem das estradas e/ou rodovias e os respectivos memoriais descritivos, cálculo e se necessário, justificativo.

d) Detalhes do projeto, tais como: seções típicas, seções transversais dos aterros e cortes, seções longitudinais e outros detalhes relevantes, necessários e específicos de cada modalidade de ocupação.

e) Projeto de sinalização do local das obras, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e Manual de Sinalização Rodoviária do DER, Volume III – Obras, Serviços de Conservação e Emergência, disponibilizado no endereço eletrônico [www.der.sp.gov.br/documentos/manuais\\_técnicos](http://www.der.sp.gov.br/documentos/manuais_técnicos)

f) Métodos executivos dos serviços, analisando particularmente a possível interferência com o tráfego normal da via e com a infra-estrutura existente no local.

g) Quando se tratar de ocupação de obras de arte especiais o interessado deverá encaminhar, necessariamente, memorial descritivo detalhado, memorial de cálculo completo, método de fixação, memorial justificativo e demais dados necessários para a análise.

h) Nas ocupações da faixa de domínio de que trata este Regulamento deverá o interessado apresentar a “DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL”, conforme Anexo XII.

i) Nos casos de gasodutos, oleodutos e produtos inflamáveis e perigosos, o Interessado deverá, às suas expensas, apresentar necessariamente laudo técnico, elaborado e emitido por empresa credenciada na CETESB, comprovando que a ocupação pretendida não acarretará perigo e desconforto aos usuários das estradas, bem como ao meio ambiente e à população lindeira.

j) Programa e cronograma de execução de obras, com previsão dos prazos.

k) Cópia do recibo de pagamento da “Tarifa de Exame de Projeto”, referido no item 10.1.

l) Certificado de Credenciamento, conforme Anexo III, dentro do prazo de validade.



## 5. PROJETO

- 5.1. Antes da elaboração do projeto, o Interessado deverá dirigir-se à Divisão Regional ou Residência de Conservação do DER, responsável pelo(s) trecho(s) solicitado(s), a qual orientará e colocará à disposição do Interessado a documentação técnica existente e disponível.
- 5.2. A elaboração do projeto e especificações relativas à implantação e operação das instalações, bem como todos os custos decorrentes serão de inteira responsabilidade do Interessado. Todo e qualquer projeto necessário à implantação, deverá ser submetido à prévia aprovação do DER, através da Divisão Regional onde estarão localizadas as obras.
- 5.3. O Interessado deverá apresentar para aprovação do DER o projeto executivo para a implantação da ocupação nas condições estabelecidas neste Regulamento, o qual deverá observar as Normas Técnicas pertinentes e indicadas no item 2.7. deste Regulamento.
- 5.4. Na elaboração do projeto o Interessado deverá pesquisar, levantar e verificar a existência de quaisquer obras, serviços ou demais ocupações de faixa de domínio de outras concessionárias, particulares, terceiros ou mesmo do DER, que possam interferir na elaboração do projeto e execução da obra, sob sua inteira responsabilidade e expensas.
- 5.5. Os projetos deverão ser desenvolvidos através de levantamentos topográficos cadastrais atualizados e integrados no sistema de coordenadas oficiais da rodovia. Caso não haja disponibilidade desse sistema, no local a ser trabalhado, o interessado deverá providenciar, às suas expensas e sob sua responsabilidade técnica, o transporte dessas coordenadas referenciadas em UTM (sistema de projeção cartográfica) a partir de uma rede básica oficial mais próxima.
- 5.6. Para a realização de serviços de levantamento topográfico nas rodovias na fase de elaboração do projeto, o Interessado deverá obter na Divisão Regional ou diretamente na Residência de Conservação à qual pertence o trecho, autorização formal, conforme modelo no Anexo IV.
- 5.7. As plantas do projeto deverão ser confeccionadas, necessariamente, nas folhas formato A1, devendo no rosto da planta haver um espaço para a aprovação (três carimbos de aprovação) do DER, com espaço de (10,0 x 16,5)cm, maior largura na horizontal.
- 5.8. Os projetos, cronogramas, memoriais de cálculo, memoriais descritivos e justificativas deverão ser assinados pelo responsável técnico do Interessado e da empresa de projeto, com os seus respectivos números do CREA e acompanhados dos seus respectivos "ART's", conforme resolução 257, de 19/09/1978, do CONFEA.
- 5.9. Quaisquer modificações do traçado previsto, ou de detalhes típicos do projeto inicialmente aprovado que se fizerem necessárias, deverão ser previamente aprovadas pelo DER.



- 5.10. O Interessado deverá obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas e determinações das autoridades federais, estaduais e municipais, cabendo-lhe integral responsabilidade por eventuais transgressões que, por si ou seus prepostos cometerem, com especial atenção àquelas relativas ao meio ambiente.

## 6. ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PEDIDO

- 6.1. A Divisão Regional do DER, através de suas áreas técnicas específicas, efetuará o exame do pedido (vide Anexo VII) à vista dos elementos citados no item 4 e seus subitens, bem como das Normas Técnicas referidas no item 2.7.
- 6.2. O DER, através da Divisão Regional ou qualquer outra área envolvida, solicitará esclarecimentos ao Interessado sempre que necessários, em especial no caso de não conformidade entre elementos técnicos do projeto e as Normas Técnicas.
- 6.3. As divergências verificadas entre elementos técnicos do projeto e as normas técnicas correspondentes deverão ser justificadas tecnicamente pelo Interessado.
- 6.4. O resultado do exame do pedido será comunicado ao Interessado, por escrito, com relato dos motivos em caso de não ter sido aprovado.

## 7. IMPLANTAÇÃO

- 7.1. Após a assinatura do Termo de Autorização de Uso citado no item 9, a implantação deverá ser feita de acordo com o cronograma apresentado no projeto.
- 7.2. Quando se verificar caso fortuito ou motivo devidamente justificado que impeça a implantação dentro do prazo estipulado, este poderá ser prorrogado a critério do Diretor Regional do DER, mediante requerimento do Interessado, acompanhado de um novo cronograma de obras.
- 7.3. Todas e quaisquer obras, só poderão ser iniciadas após liberação por escrito do Engenheiro Fiscal indicado pelo Diretor da Divisão Regional.
- 7.4. Na fase de implantação é vedado o trabalho no período noturno, bem como nos finais de semana e feriados, para preservar a segurança do tráfego.
- 7.4.1. Situações de excepcionalidade serão analisadas e poderão ser aprovadas a critério exclusivo do DER.
- 7.5. Durante todo o período de execução das obras o Interessado deverá manter no respectivo trecho, sinalização de tráfego em condições adequadas, de acordo



com o Manual de Sinalização Rodoviária do DER, Volume III. A sinalização deverá ser mantida diuturnamente, em perfeitas condições de visibilidade, alinhamento, posicionamento e aparências.

- 7.6. A utilização de vias para implantação do serviço, com interdição da(s) faixa(s) de rolamento, só será permitida em dias e horários a serem definidos pelo DER.
- 7.7. Os elementos da estrada e/ou rodovias removidos ou destruídos pela implantação, tais como: solo, pavimento, revestimento vegetal, estruturas, dispositivos de segurança, e demais equipamentos deverão ser recompostos, no mínimo de acordo com o estado anterior à execução da obra.
- 7.8. Os trechos concluídos deverão ser entregues perfeitamente regularizados, livres de entulhos e lixo.
- 7.9. Concluídas as obras de implantação, o Interessado solicitará a emissão do “Termo de Aceitação de Obras”. O DER, através do Engenheiro Fiscal, fará em conjunto com o Interessado, vistoria final e, dependendo da sua complexidade e a seu critério, solicitará laudos especializados, ensaios de laboratório, controles tecnológicos e quaisquer outros meios necessários, sob inteira responsabilidade e às expensas do Interessado, para se assegurar de sua perfeita execução.
- 7.10. O respectivo Termo de Aceitação de Obra não exige o Interessado de prestar garantia das obras e serviços executados e responsabilizar-se pela qualidade dos mesmos.
- 7.11. O Interessado se obriga a atender todas as exigências dos poderes públicos, federais, estaduais e municipais, devendo providenciar quaisquer licenças e autorizações necessárias à implantação do serviço pretendido, sendo de sua responsabilidade e correndo por sua conta quaisquer intimações, notificações ou autuações recebidas em razão dos serviços implantados.

## 8. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

- 8.1. Será de total responsabilidade do interessado, a operação e a manutenção das instalações na faixa de domínio, inclusive das despesas ou indenizações decorrentes de prejuízos causados a terceiros, provocados pelas mesmas.
- 8.2. No caso de reparo de emergência, o Interessado deverá sinalizar adequadamente conforme Manual de Sinalização do DER e CTB (Código de Trânsito Brasileiro), comunicando o fato imediatamente ao DER e executando prontamente os reparos, ficando responsável por quaisquer danos ou prejuízos que por si ou seus prepostos venham a cometer.
- 8.3. Para execução dos serviços de manutenção de rotina, o Interessado deverá solicitar através de Ofício (modelo no Anexo IX), cujo documento deverá ser entregue com 10 dias de antecedência (no mínimo), na Residência de



Conservação ou sede da Divisão Regional. A autorização para tal finalidade, deverá ser outorgada pelo Diretor Regional, através de despacho autorizativo.

## 9. TAU - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

- 9.1. O Termo de Autorização de Uso é conferido com prazo indeterminado, a título precário e sem direito à exclusividade, a todos os autorizados na forma deste Regulamento, podendo o mesmo ser cancelado por inadimplência do Interessado no pagamento das anuidades devidas.
- 9.2. O uso autorizado não induz nenhum direito à posse ou servidão, podendo o Termo de Autorização de Uso ser cancelado a qualquer tempo sem que caiba ao interessado qualquer indenização, reembolso, compensação ou outra verba ou valor seja de que natureza for.
- 9.3. O Termo de Autorização de Uso pode ser transferido, mediante análise e consentimento prévio do DER. Para aprovação do DER, devem ser obedecidas as seguintes condições:
  - 9.3.1. O titular cedente deve apresentar pedido formal e liquidar todas as pendências financeiras existentes junto ao DER.
  - 9.3.2. O titular sucessor deverá apresentar requerimento, conforme modelo constante no Anexo XI deste Regulamento; cumprir as formalidades de credenciamento, conforme consta no item 3 deste Regulamento, efetuar o pagamento da 1ª. anuidade e finalmente proceder a lavratura do Termo de Autorização de Uso.
  - 9.3.3. Fica estabelecido o prazo disposto no item 12.12 (60 dias) para o cumprimento do exposto no item anterior. Vencido o referido prazo e se o interessado permanecer inerte, será considerado por esta autarquia, desinteresse na continuidade do processo de transferência, permanecendo inalterada a situação atual.
- 9.4. O não cumprimento ou cumprimento irregular das normas, condições e critérios deste Regulamento, bem como de quaisquer cláusulas do Termo de Autorização de Uso, poderá implicar no seu cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 9.5. Não será concedida e/ou estará automaticamente suspensa a emissão de autorização para o Interessado, enquanto não forem solucionadas em toda a sua plenitude, as pendências de natureza técnica, jurídica ou financeira que o mesmo tenha com o DER, inclusive no que se refere ao item 12.5 deste Regulamento.
  - 9.5.1. O Interessado, em nenhuma hipótese, fará jus a qualquer indenização do DER por despesa, perda ou prejuízo, decorrentes do não consentimento e/ou suspensão da autorização.



- 9.6. O Interessado, que esteja com suas obrigações em dia poderá denunciar a autorização, mediante prévia comunicação por escrito, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sem direito de retenção por benfeitorias, reembolso ou indenização a qualquer título.
- 9.7. Uma cópia do Termo será disponibilizada ao Interessado a partir da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.
- 9.8. A assinatura do Termo de Autorização de Uso fica condicionada à apresentação da guia de receita / boleto bancário da 1ª. anuidade, devidamente quitada.
- 9.9. O Termo de Autorização de Uso terá como modelo o Anexo I.

## 10. VALORES

### 10.1. TEP - TARIFA DE EXAME DE PROJETO

Para a análise dos documentos apresentados no pedido de ocupação da faixa de domínio, o Interessado deverá efetuar o pagamento da Tarifa de Exame de Projeto (TEP), que será calculado pelo DER, obedecendo a tabela a seguir.

10.1.1. Estão dispensados os órgãos da administração pública direta, autarquias e fundações, da União, Estados, Municípios e Distrito Federal cujas solicitações sejam para seu uso próprio e dentro de sua área de atuação e competência.

#### OCUPAÇÕES LONGITUDINAIS

extensão	valor da TEP igual a
inferior ou igual a 100m	$0,50 \times P$
superior a 100m e inferior ou igual a 1.000m	$0,45 \times P + (0,55 \times P \times D)$
superior a 1.000m e inferior ou igual a 10.000m	$P \times D^{0,55}$
superior a 10.000m	$0,55 \times P \times D^{0,80}$

#### OCUPAÇÕES TRANSVERSAIS

extensão	valor da TEP igual a
inferior ou igual a 100m	$0,50 \times P$
superior a 100m	$0,45 \times P + (0,55 \times P \times D)$

#### OCUPAÇÕES PONTUAIS

área	valor da TEP igual a
inferior ou igual a $100m^2$	$0,50 \times P$
superior a $100m^2$	$0,45 \times P + (0,55 \times P \times K / 1000)$

Onde:



TEP	=	Tarifa de exame de projeto
K	=	Área da ocupação em metros quadrados, a ser analisada, obtida através do projeto entregue na fase inicial, para aprovação do pedido
D	=	Comprimento da ocupação em quilômetros, a ser analisado, obtido através do projeto entregue na fase inicial, para aprovação do pedido
P	=	Valor correspondente a 361,96 UFESP's, vigente no mês em que se efetuar o cálculo da TEP.
0,45; 0,50; 0,55 e 0,80	=	Coefficientes invariáveis
UFESP	=	Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, criada pelo artigo 113 da Lei nº 6.374, de 01/03/89 e atualizada periodicamente pela Coordenação da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda.

## 10.2. REMUNERAÇÃO

### 10.2.1. Cálculo

O valor anual da remuneração pela ocupação longitudinal, transversal ou pontual da faixa de domínio será calculado da seguinte forma:

$$P_o = E \times P_i \times F_1 \times F_2$$

onde:

P<sub>o</sub> - Valor Anual da Remuneração

E - Extensão da Ocupação, em metros lineares ou metros quadrados

P<sub>i</sub> - Valor da remuneração do metro linear ou metro quadrado, reajustado mensalmente pelo IGP-M. Valor básico é igual a R\$ 5,20/metro linear ou metro quadrado (mês base: julho/2001).

F<sub>1</sub> - Fator referente à região, conforme tabela abaixo:



<b>F1</b>	<b>Região</b>
<b>1,00</b>	DR 10 – Grande São Paulo
<b>0,85</b>	DR 05 – Cubatão DR 06 – Taubaté
<b>0,80</b>	DR 01 – Campinas
<b>0,75</b>	DR 02 – Itapetininga DR 03 – Bauru DR 04 – Araraquara DR 07 – Assis DR 08 – Ribeirão Preto DR 13 – Rio Claro
<b>0,60</b>	DR 09 – S. José do Rio Preto, DR 11 – Araçatuba DR 12 – Presidente Prudente DR 14 – Barretos

F2 - Fator referente ao interessado:

<b>F2</b>	<b>Interessado</b>
<b>1,00</b>	Pessoa Jurídica de Direito Privado e Pessoa Física, para uso próprio.
<b>0,50</b>	Concessionária ou Permissionária de serviço público, Órgãos da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações, da União, Estados, Municípios e Distrito Federal que explorem atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário.
<b>0,00</b>	Órgãos da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações, da União, Estados, Municípios e Distrito Federal cujas solicitações sejam para seu uso próprio.

#### 10.2.2. Forma de Pagamento, Reajuste e Prazo

- 10.2.2.1. O recolhimento dos valores apurados far-se-á através de Guia de Receita emitida pelo DER ou Boleto Bancário, para crédito em conta bancária do Departamento.
- 10.2.2.2. O pagamento das parcelas anuais subseqüentes à primeira, será devido a contar da data da assinatura do Termo de Autorização de Uso.
- 10.2.2.3. O valor da remuneração será reajustado anualmente pela variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preço do Mercado - da Fundação Getúlio Vargas) ou, na sua ausência, por outro índice definido pelo Governo Federal.



- 10.2.2.4. O atraso no pagamento das parcelas previstas no item 10.2.2.2 importará em pagamento de multa de 2% do valor da anuidade, bem como de correção monetária, utilizando-se o IGP-M, e acréscimo de juros de 12% ao ano, aplicados “pro rata tempore”.
- 10.2.2.5. O atraso de pagamento não exime o interessado do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas quando da assinatura do Termo de Autorização de Uso.
- 10.2.2.6. Sempre que ocorrer cobrança judicial de valores devidos, estes serão acrescidos do montante de despesas judiciais e honorários advocatícios, no importe de 20% sobre o valor da causa.
- 10.2.2.7. Todos os valores devidos ao DER em razão das ocupações, que não forem satisfeitos amigavelmente e no prazo, sofrerão a incidência de juros moratórios de 12% a.a. (doze por cento ao ano) e multa de 2% (dois por cento) e serão inscritos em dívida ativa, nos termos da legislação vigente.

### 10.3. OUTRAS DESPESAS

- 10.3.1. O Interessado arcará com todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto da autorização, inclusive obras de implantação, manutenção e conservação, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e quaisquer outros que porventura venham a incidir sobre o objeto da autorização.
- 10.3.2. As despesas com a execução das obras de restauração e recomposição da estrutura da via, pavimento, revestimento vegetal, dispositivos de segurança, drenagens, etc., danificados em razão da implantação, conservação, manutenção, serão de inteira responsabilidade do Interessado.
- 10.3.3. Se no prazo de 30 (trinta) dias após a execução das obras ou da notificação por escrito, não for providenciada a restauração e a recomposição de que trata o subitem 10.3.2, o DER as executará por seus próprios meios, ficando o Interessado obrigado a ressarcir esses custos no valor que, comprovadamente, lhe for apresentado.
- 10.3.4. Caso a cobrança do valor citado no item 10.3.3, seja feita judicialmente, ao valor pleiteado serão acrescidas as sanções previstas no respectivo Termo de Autorização de Uso, bem como juros e correção monetária, contados a partir da data do débito, acrescidos das despesas judiciais e honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.
- 10.3.5. O Interessado jamais fará jus a qualquer indenização do DER por despesa ou perda decorrente de evento relacionado à autorização.



## 11. FISCALIZAÇÃO PATRIMONIAL

11.1. A fiscalização da faixa de domínio se faz devido à necessidade da preservação patrimonial do DER. Tal atribuição está delegada às seções de Residência de Conservação, com amparo na legislação pertinente ao tema e que transcrevemos a seguir.

### DECRETO ESTADUAL Nº 26.673 - 28/01/1987

#### Regulamento Básico do DER

**Artigo 2º** - Ao Departamento de Estradas e Rodagem cabe:

**IV** - Administrar a rede rodoviária estadual, diretamente ou por delegações, mediante guarda, sinalização, imposição de pedágio de taxas de utilização, de contribuição e melhoria, de servidões, de limitações de uso e de acesso à propriedades lindeiras e de atos inerentes ao poder de polícia administrativa, de trânsito e de tráfego.

### LEI FEDERAL Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

#### Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 95.** Nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.

§ 1º A obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento.

### LEI FEDERAL Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

**Art. 78.** Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. (Redação dada pelo Ato Complementar nº 31, de 28.12.1966)

**Parágrafo único.** Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

### CÓDIGO PENAL - DECRETO Nº 2.848 - 07/12/1940

**Artigo 330** - Desobedecer à ordem legal de funcionário público.

11.2. Os instrumentos administrativos para tal atribuição são:

- a) **Notificação Administrativa:** usa-se para intimar, avisar, dar conhecimento ao interessado de que a obra ou ocupação está iniciando sem autorização devida, sendo que o interessado deve desocupar a faixa de domínio ou não mais continuar a obra em questão (modelo no Anexo XIII).



- b) **Embargo Administrativo ou Ordem de Embargo:** se o intimado não cumprir a Notificação Administrativa e continuar a execução da obra ou serviço ou não comparecer no DER para regularização da situação, no prazo determinado pela fiscalização (modelo no Anexo XIV).

## 12. CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. A critério exclusivo do DER, no caso de cancelamento do Termo de Autorização de Uso, o Interessado deverá devolver a área ocupada, livre e desimpedida, no prazo a ser definido pelo DER e nas mesmas condições que a recebeu.
- 12.1.1. O não atendimento do prazo estipulado sujeitará o Interessado às sanções cabíveis e implicará automaticamente na aplicação do estabelecido nos subitens 10.3.3 e 10.3.4 deste Regulamento.
- 12.2. O Interessado poderá terceirizar qualquer um dos serviços referentes à instalação, manutenção e conservação da ocupação, mediante prévia anuência do DER.
- 12.3. O Interessado se responsabilizará por quaisquer danos e prejuízos materiais ou morais que por si ou seus prepostos venha causar às estradas e rodovias, ao DER, a terceiros e ao meio ambiente, advindos da implantação, operação, manutenção ou conservação do objeto da autorização, assim como em decorrência de serviços que nele vierem a ser efetuados durante o seu funcionamento.
- 12.4. O DER poderá suspender, a qualquer tempo, os serviços que estejam sendo executados, quando as condições de tráfego da estrada ou rodovia assim o exigirem.
- 12.4.1. A suspensão referida neste item poderá ocorrer sem prévio aviso e não ensejará ressarcimento por parte do DER ao Interessado, ou a terceiros por ele eventualmente contratados, pelo que assume o Interessado todo o ônus decorrente dessa suspensão ou paralisação, que visa, tão somente, garantir a segurança dos usuários da estrada ou rodovia, enquanto perdurar a causa impeditiva.
- 12.5. O Interessado obriga-se a remanejar as instalações e/ou executar obras de proteção em função das novas obras, serviços, ampliações ou melhoramentos, que o DER necessite executar na estrada ou rodovia.
- 12.5.1. O remanejamento e/ou obras de proteção deverão ser iniciados em até 30 dias após a data da comunicação que o DER fizer nesse sentido, e não ensejarão direito de ressarcimento ao Interessado por parte do DER.
- 12.5.2. O não atendimento às disposições contidas neste item implicará automaticamente na aplicação das condições estabelecidas nos subitens 10.3.3 e 10.3.4 deste Regulamento.



- 12.6. O Regulamento aqui inserto não restringirá o direito do DER, em qualquer tempo, de determinar o remanejamento ou desmantelamento das instalações, sobrevindo o interesse público maior no âmbito de sua jurisdição, mormente diante das necessidades previstas no item 12.5.
- 12.7. Todas as pessoas utilizadas nos serviços de implantação, manutenção ou conservação, não devem possuir vínculo empregatício ou funcional com o DER, e deverão estar facilmente identificadas através de crachás e portar colete refletivo.
- 12.8. O Interessado se obriga a afastar das obras de implantação e/ou operação, qualquer empregado ou contratado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cuja permanência nos serviços for considerada pelo DER imprópria ou inconveniente, a qualquer título.
- 12.9. O Interessado isenta o DER de toda e qualquer responsabilidade por eventuais danos, prejuízos, materiais ou pessoais, ou acidentes que venham a ocorrer, relacionados, direta ou indiretamente, com a implantação de obras e/ou serviços.
- 12.10. O Interessado deverá contratar seguros de responsabilidade civil para a cobertura de eventos em virtude de todas as atividades decorrentes da implantação e utilização que possam demandar indenizações nos termos da legislação pertinente, bem como seguros das instalações e equipamentos.
- 12.11. Quaisquer benfeitorias realizadas pelo Interessado, na faixa de domínio do DER, sempre com aprovação prévia deste, ficarão desde então incorporadas ao patrimônio do DER, sem que caiba ao interessado qualquer direito de retenção ou indenização sob qualquer título.
- 12.12. Qualquer solicitação do DER ao Interessado, expressa através de comunicação formal, relativa ao pedido de autorização, não atendida em até 60 (sessenta) dias corridos, ensejará o arquivamento automático do processo.
- 12.12.1. Persistindo o interesse, novo pedido deverá ser encaminhado e, conseqüentemente, deverá haver novo pagamento da "Tarifa de Exame de Projeto".

### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1. Para todos os fins e efeitos de direito passam a integrar este Regulamento, prevalecendo sobre ele no que forem aplicáveis, as disposições das legislações federal, estadual e municipal vigentes.
- 13.2. A critério do DER o presente Regulamento, bem como as cláusulas e condições do Termo de Autorização de Uso, poderão ser modificados a qualquer tempo, objetivando o atendimento de situações que porventura não tenham sido previstas e que atendam ao interesse público.
- 13.3. O DER reserva-se ao direito de a qualquer tempo revogar, aditar ou mesmo anular este Regulamento.



- 13.4. Todas as ocupações já existentes e que não possuem o vigente TAU - Termo de Autorização de Uso - poderão ser regularizadas (vide Anexo VIII), a partir da publicação da pertinente Portaria do DER.
- 13.5. O presente Regulamento, as Normas Técnicas citadas no item 2.7, todas as Portarias concernentes à faixa de domínio, estão disponibilizados no endereço eletrônico [www.der.sp.gov.br/documentos/faixa\\_dominio](http://www.der.sp.gov.br/documentos/faixa_dominio)
- 13.6. Fica instituído o Foro da Capital de São Paulo para a solução de quaisquer questões oriundas ou decorrentes deste Regulamento, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ANEXO I**

Expediente \_\_ - \_\_ - \_\_/DER/\_\_\_\_

Livro \_\_\_\_ - Fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**

Nº \_\_\_\_/200\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O **Departamento de Estradas de Rodagem – DER**, autarquia do Estado de São Paulo, CNPJ 43.052.497/0001-02, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida do Estado nº 777, doravante denominado **DER**, outorga por este instrumento, autorização de uso, à Empresa ....., com sede na ....., inscrita no CNPJ-MF....., doravante denominado **Interessado**, neste ato representada por .....*qualificar o(s) representante(s)*....., nos termos do “Regulamento para Autorização de Uso da Faixa de Domínio de Estradas e Rodovias integrantes da malha rodoviária do DER – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, para a Implantação e Utilização de Dispositivos destinados a Serviços de Terceiros, Públicos ou Particulares”, doravante denominado **Regulamento**, parte integrante deste Termo, mediante as cláusulas e condições como segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente Termo de Autorização de Uso é para a implantação e utilização ..... na faixa de domínio da malha rodoviária do DER, no(s) trecho(s) indicado(s) abaixo:

Rodovia	Lado	Trecho		Extensão (metros)
		km inicial	km final	

1.2. O Termo de Autorização de Uso, não induz qualquer direito à posse ou servidão, podendo ser cancelado a qualquer tempo sem que caiba ao **Interessado** quaisquer indenizações, reembolso, compensação ou outro de mesma natureza.

1.3. A área a ser ocupada, as condições técnicas e a localização na faixa de domínio estão estabelecidas nos projetos apresentados e na Norma .....



## CLÁUSULA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO

2.1. O Interessado pagará anualmente ao DER a título de remuneração pela autorização de uso a quantia de R\$..... (.....), calculado com base no mês de ...../.....

2.1.1. A forma de pagamento e reajuste estarão fixados na portaria específica do DER.

## CLÁUSULA TERCEIRA - IMPLANTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

3.1. O **Interessado** deverá executar a implantação de acordo com os projetos executivos e demais documentações técnicas apresentadas e autorizadas pelo DER.

3.2. O **Interessado** deverá observar todas as disposições relativas e expressas neste Termo.

## CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Será permitido o acesso dos empregados e prepostos do **Interessado**, devidamente identificados, aos locais de implantação da ocupação, para inspeção e conservação desde que respeitados os horários e as condições estabelecidas pelo DER.

4.1.1. Na hipótese de vir o **Interessado** a terceirizar qualquer um dos serviços referentes à instalação, conservação e manutenção da ocupação, deverá fazê-lo por empresas especializadas e mediante prévia anuência do DER.

4.2. Quaisquer benfeitorias acessórias, quer sejam úteis necessárias ou volitivas, realizadas na faixa de domínio do DER, sempre com aprovação prévia deste, ficarão incorporadas desde a data de sua instalação, sem direito ao **Interessado** a indenização de qualquer natureza.

4.2.1. A incorporação de que trata este item, será formalizada mediante Termo de Aceitação de Obras, depois de realizada vistoria conjunta das benfeitorias executadas.

4.2.2. A critério exclusivo do **DER** as benfeitorias instaladas poderão ser restituídas no cancelamento da autorização, ocorrendo a sua retirada por conta e risco do **Interessado**.

## CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. O **Interessado** arcará com todos os custos diretos e indiretos referentes à utilização do objeto da autorização, inclusive as obras de implantação, de manutenção e conservação, sendo legal e financeiramente responsável por todas as obrigações contraídas, com quem quer que seja, para a execução de serviços



decorrentes da utilização, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros.

- 5.2.** O **Interessado** assume inteira responsabilidade pelos danos materiais ou morais causados ao **DER** ou a terceiros e, ao meio ambiente, oriundos da execução de obras e serviços e, manutenção, conservação e operação, diretamente ou por seus prepostos, empregados ou terceiros por ele contratados.
- 5.3.** Por todo o período de duração da autorização o **Interessado** obriga-se a manter todas as condições iniciais do seu credenciamento e autorização de uso.
- 5.4.** O **Interessado** obriga-se ainda a:
- 5.4.1.** Promover com recursos próprios todas as obras e serviços necessários à instalação da ocupação observando, na execução dessas obras e serviços, os projetos, normas, procedimentos e diretrizes definidos e/ou aprovados pelo **DER**.
- 5.4.2.** Responder às suas expensas e de imediato, por danos causados direta e indiretamente nas instalações, operação e equipamentos de propriedade do **DER** ou de terceiros em decorrência das atividades objeto da autorização.
- 5.4.3.** Acatar as determinações da fiscalização do **DER**, providenciando de imediato as correções que se fizerem necessárias, principalmente no que se refere às condições de segurança dos usuários da rodovia.
- 5.4.4.** Manter o **DER** e seu patrimônio à margem e isento de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações decorrentes das atividades relativas à utilização, objeto da autorização, sendo o **Interessado** em quaisquer circunstâncias, considerado como único e exclusivo responsável por qualquer ônus que venha a ser imputado ao **DER** em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.
- 5.4.5.** Executar às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação **DER**, a remoção e/ou relocação da ocupação objeto deste Termo nos locais onde o Departamento necessite executar obras ou modificações de obras, inclusive em caso de extensão, duplicação e implantação de nova rodovia, mesmo que implique em ampliação da faixa de domínio, bem como, em suas instalações, quaisquer serviços de construção, conservação e manutenção que se fizerem necessários.

## CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

- 6.1.** Não obstante o **Interessado** seja o único e exclusivo responsável pela execução das obras e serviços decorrentes da autorização, ao **DER** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização e auditoria sobre a execução dos serviços e obras decorrentes da autorização, diretamente ou por prepostos oficialmente designados e, para este efeito, o **Interessado** se obriga notadamente a:



**6.1.1.** Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo **DER** ou pelo preposto por ele designado, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos ao objeto da autorização.

**6.1.2.** Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pelo **DER** ou pelo preposto por ele designado, com relação ao objeto da autorização.

**6.1.3.** Sustar qualquer parte das obras ou serviços em execução que, comprovadamente, não estejam sendo realizadas de acordo com a boa técnica e/ou em desacordo com as normas e diretrizes do **DER**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - TRIBUTOS**

**7.1.** Todos os tributos, tarifas, preços e emolumentos federais, estaduais ou municipais e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta das atividades deste termo, serão de exclusiva responsabilidade do **Interessado** que os pagará sem direito a reembolso.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

**8.1.** Em caso de inadimplemento parcial ou total, pelo **Interessado**, de qualquer cláusula ou condição deste Termo e/ou das normas, condições e critérios estabelecidos, o DER aplicará uma multa correspondente a 2% (dois por cento) do montante relativo a anualidade do mesmo período da causa geradora, independentemente de, a qualquer momento, o **DER** exercer o seu direito de cancelar este Termo.

**8.2.** Aplicada a multa, o **DER** emitirá documento de cobrança correspondente, contra o **Interessado**, cujo valor deverá ser pago em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação.

**8.3.** O pagamento da multa prevista nesta cláusula não exime o **Interessado** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento, nem da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos materiais ou morais que vierem a ser por ele ou seus prepostos, causados ao **DER**, seus empregados, usuários e/ou terceiros, em decorrência das atividades da Autorização.

**8.4.** O não pagamento da multa estabelecida no prazo estipulado importará na incidência de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano “pro rata tempore”, calculados desde a data do vencimento até a de seu efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO**

**9.1.** O presente termo poderá ser cancelado por inadimplência ou Interesse Público, independentemente da aplicação da multa estabelecida na cláusula oitava, a qualquer tempo, sem que caiba ao **Interessado** qualquer indenização, reembolso, compensação ou outro de mesma natureza.





11.1. Durante a vigência do termo, as partes se reservam ao direito de reverem e/ou aditarem o mesmo, com o objetivo de suprir possíveis omissões e/ou aperfeiçoá-lo, mediante acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SEGUROS

12.1. O **Interessado** deverá contratar seguros de responsabilidade civil para a cobertura de eventos que, em virtude da autorização, possam demandar sanções indenizatórias nos termos da legislação pertinente, bem como seguros de equipamentos e instalações eventualmente disponibilizados pelo **DER**.

12.2. Os seguros contratados deverão entrar em vigência concomitantemente ao início da execução das obras e serviços inerentes ao objeto da autorização e deverão estar atualizados monetariamente ao longo do tempo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo elegem as partes, o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este Termo lavrado em via única, lido e achado conforme, é firmado pelo **DER** e pelo **Interessado**, bem como pelas testemunhas.

,.....de.....de .....

Pelo **DER**

\_\_\_\_\_  
Superintendente

Pelo **Interessado**

\_\_\_\_\_

TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
Nome – RG

TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
Nome - RG



**ANEXO II**

**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**  
(pessoa jurídica deve utilizar-se de papel timbrado próprio)

São Paulo,..... de .....de .....

**Ilmo. Senhor**  
**Superintendente do**  
**DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.**  
**Av. do Estado, 777**  
**01107-901 – São Paulo – SP**

..... (*interessado*) .....,com sede a .....(*endereço*)..... e CNPJ (CPF)..... por seu representante legal abaixo assinado, requer a V.S<sup>a</sup>. o seu credenciamento para implantação na Faixa de Domínio do DER, a seguinte instalação .....(*discriminar a instalação desejada, observando o item 2.7 do Regulamento*).....

Esclarecemos que conhecemos e nos sujeitamos a todos os termos do “*Regulamento para Autorização de Uso da Faixa de Domínio de Estradas e Rodovias integrantes da Malha Rodoviária do DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo para Implantação e Utilização de Dispositivos Destinados a Serviços de Terceiros, Públicos ou Particulares*” e nos comprometemos a cumprir e respeitar todos os itens nele contidos.

Reconhecemos que a autorização a ser concedida será a título precário, não induzindo, por esse motivo, em qualquer direito de posse ou servidão.

De acordo com o estabelecido no item 3 do Regulamento, anexamos os seguintes documentos: .....(*relacionar documentos*).....

Sem mais, aguardamos o pronunciamento de V.S<sup>a</sup>.

Atenciosamente

.....  
(*assinatura do representante legal*)



ANEXO III

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

O DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, certifica que o Interessado..... (AUTOS), CNPJ (CPF)....., em conformidade com o item 3 do **“Regulamento para Autorização de Uso da Faixa de Domínio de Estradas e Rodovias integrantes da malha rodoviária do DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, para Implantação e Utilização de Dispositivos Destinados a Serviços de Terceiros, Públicos ou Particulares”** está credenciado até ..... / .... / ..... e, portanto, habilitado a requerer autorização, conforme item 4 do Regulamento, para a seguinte instalação: .....(discriminar a instalação desejada observando o item 2.7 do Regulamento).....

São Paulo, ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
**Nome**  
**Superintendente do DER**



**ANEXO IV**  
**AUTORIZAÇÃO PARA LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO**

.....local....., ..... de ..... de .....

À  
*nome da empresa*.....  
At.: Sr:.....  
*Cargo*:.....  
*Endereço*:.....

**AUTORIZAMOS**, a título precário e excepcional, a execução dos serviços de Levantamento Topográfico, necessários para elaboração de projetos de ....., na rodovia abaixo identificada:

*Rodovia, trecho inicial (km+m), trecho final (km+m), lado (esquerdo e/ou direito)*

Entretanto, em caso de necessidade de haver interrupção de trânsito, esta deverá ter o acompanhamento de viatura do DER (ou da Polícia Rodoviária) visando garantir a segurança de tráfego.

Caberá a essa Empresa implantar toda a sinalização necessária à realização dos serviços (placas, cones, bandeiras, etc), sendo responsável por quaisquer ocorrências/acidentes que porventura ocorram em função dos mesmos. Os veículos que dão suporte à equipe de topografia deverão estar estacionados fora dos acostamentos.

A presente autorização é válida por 30 (trinta) dias corridos, a contar de...../...../..... e os serviços poderão ser executados de segunda a sexta-feira das 07h00m às 17h00m, devendo o local estar devidamente sinalizado antes de seu início.

A presente autorização (em via original ou cópia legível) deverá estar disponível no local para eventuais fiscalizações.

Informamos que o não cumprimento destas orientações poderá acarretar no embargo dos serviços através da fiscalização do DER.

Atenciosamente

\_\_\_\_\_  
Engº .....  
Chefe de Seção .....



**ANEXO V**  
**REQUERIMENTOS PARA AUTORIZAÇÃO DE USO**  
(modelo para PESSOA JURÍDICA - emitir em papel timbrado próprio)

.....(local)...., ..... de ..... de 200\_.

**Ilmo. Senhor**  
**Superintendente do**  
**DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.**  
**Av. do Estado, 777 - Ponte Pequena**  
**01107-901 – São Paulo – SP**

.....(*interessado*)....., pessoa jurídica de direito privado (concessionária / permissionária de serviços públicos de .....), CNPJ ....., por seu representante legal abaixo assinado, requer a V.S<sup>a</sup>. autorização para implantação da seguinte instalação de serviço:.....(*discriminar a instalação desejada*).....na faixa de domínio do DER no(s) seguinte(s) trecho(s): .....(*discriminar trechos*).....

Esclarecemos que conhecemos e nos sujeitamos a todos os termos do “Regulamento para Autorização de Uso da Faixa de Domínio de Estradas e Rodovias integrantes da malha rodoviária do DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, para Implantação e Utilização de Dispositivos Destinados a Serviços de Terceiros, Públicos ou Particulares” e nos comprometemos a cumprir e respeitar todos os itens nele contidos.

Reconhecemos que a autorização a ser concedida será a título precário, não induzindo, por esse motivo, em qualquer direito de posse ou servidão.

Manifestamos o compromisso de atender a condição estabelecida no item 10.2. do Regulamento, caso venhamos a celebrar o Termo de Autorização de Uso.

Declaramos o nosso compromisso de atender a Norma Técnica.....(*discriminar a Norma*).....

De acordo com o estabelecido no item 4 do Regulamento, anexamos à presente solicitação os seguintes documentos: .....(*relacionar documentos*).....



Informamos a seguir, os dados necessários para contatos:

**1) sede**

(logradouro, bairro, cep, cidade, Estado, ddd, telefone e nome do responsável/setor)

**2) para assuntos técnico-administrativos**

(logradouro, bairro, cep, cidade, Estado, ddd, telefone e nome do responsável/setor)

**3) para assuntos financeiros**

(logradouro, bairro, cep, cidade, Estado, ddd, telefone e nome do responsável/setor)

Sem mais, aguardamos o pronunciamento de V.S<sup>a</sup>.

Atenciosamente,

*(assinatura do representante legal do interessado)*

---

**nome completo**

**cargo**



(modelo para PESSOA FÍSICA)

..... local ....., ..... de ..... de 200\_.

**Ilmo. Senhor**  
**Superintendente do**  
**DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.**  
**Av. do Estado, 777**  
**01107-901 – São Paulo – SP**

.....(interessado)....., R.G....., CPF.....,  
residente na..... (endereço)....., proprietário/possuidor do  
imóvel ....., situado....., requer a V.S<sup>a</sup>.  
autorização para implantação da seguinte instalação de serviço:.....(discriminar a  
instalação desejada).....na faixa de domínio do DER no(s) seguinte(s)  
trecho(s): .....(discriminar trecho(s)).....,

Esclareço que conheço e me sujeito a todos os termos do “Regulamento para Autorização de Uso da Faixa de Domínio de Estradas e Rodovias integrantes da malha rodoviária do DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, para Implantação e Utilização de Dispositivos Destinados a Serviços de Terceiros, Públicos ou Particulares” e me comprometo a cumprir e respeitar todos os itens nele contidos.

Reconheço que a autorização a ser concedida será a título precário, não induzindo, por esse motivo, em qualquer direito de posse ou servidão.

Manifesto o compromisso de atender a condição estabelecida no item 10.2. do Regulamento, caso venha a celebrar o Termo de Autorização de Uso.

Declaro o nosso compromisso de atender a Norma Técnica.....(discriminar a Norma).

De acordo com o estabelecido no item 4 do Regulamento, anexo à presente solicitação os seguintes documentos: .....(relacionar documentos).



Informo a seguir, os dados necessários para contatos:

- 1) **endereço residencial**  
(logradouro, bairro, cep, cidade, Estado, ddd e telefone )
- 2) **endereço comercial**  
(logradouro, bairro, cep, cidade, Estado, ddd, telefone)

Sem mais, aguardo o pronunciamento de V.S<sup>a</sup>.

Atenciosamente,

.....  
(assinatura do interessado)



(Modelo para Órgão Público – emitir em papel timbrado próprio)

..... local ....., ..... de ..... de 200\_.

**Ilmo. Senhor**  
**Superintendente do**  
**DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.**  
**Av. do Estado, 777**  
**01107-901 – São Paulo – SP**

.....(**interessado**)....., pessoa jurídica de direito público, CNPJ  
....., por seu representante legal abaixo assinado, requer a V.S<sup>a</sup>.  
autorização de uso para implantação da seguinte instalação de  
serviço:.....(**discriminar a instalação desejada**).....na faixa de domínio do DER  
no(s) seguinte(s) trecho(s): .....(**discriminar trechos**).....,

Esclarecemos que conhecemos e nos sujeitamos a todos os termos do “*Regulamento para Autorização de Uso da Faixa de Domínio de Estradas e Rodovias integrantes da malha rodoviária do DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, para Implantação e Utilização de Dispositivos Destinados a Serviços de Terceiros, Públicos ou Particulares*” e nos comprometemos a cumprir e respeitar todos os itens nele contidos.

Reconhecemos que a autorização a ser concedida será a título precário, não induzindo, por esse motivo, em qualquer direito de posse ou servidão.

Declaramos o nosso compromisso de atender a Norma Técnica.....(**discriminar a Norma**).

Declaramos, outrossim, que a instalação é para uso próprio desta entidade visando o atendimento às necessidades da administração pública, não se destinando à transmissão ou distribuição de serviços públicos a terceiros em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário.

De acordo com o estabelecido no item 4 do Regulamento, anexamos à presente solicitação os seguintes documentos: .....(**relacionar documentos**).



Informamos a seguir, os dados necessários para contatos:

**1) sede**

(logradouro, bairro, cep, cidade, Estado, ddd, telefone e nome do responsável/setor)

**2) para assuntos técnico-administrativos**

(logradouro, bairro, cep, cidade, Estado, ddd, telefone e nome do responsável/setor)

**3) para assuntos financeiros**

(logradouro, bairro, cep, cidade, Estado, ddd, telefone e nome do responsável/setor)

Sem mais, aguardamos o pronunciamento de V.S<sup>a</sup>.

Atenciosamente,

*(assinatura do representante legal)*

---

**nome completo**

**cargo**



ANEXO VI

**CERTIFICADO DE VISTORIA PRÉVIA**

Certificamos que a vistoria prévia solicitada para fins da.....(*ocupação pretendida*)....., foi realizada nesta data, com a presença do(a) .....(**Interessado**)....., representado pelo Sr. (Sra.) .....(*representante da empresa e cargo no caso de Empresa*)....., CPF....., RG n. ....e o **Departamento de Estradas de Rodagem**, representado pelo Sr. (Sra) .....(*nome do funcionário e cargo*).....

Data

\_\_\_\_\_  
assinatura do Interessado

\_\_\_\_\_  
assinatura do representante do DER

**Obs.:** preferencialmente, o representante do DER deve ser o Engenheiro Residente.



**ANEXO VII**  
**LISTA DE CHECAGEM E DESPACHO – IMPLANTAÇÃO**

Expediente : .....

Interessado : : .....

**Senhor Diretor Regional,**

Assunto: solicitação de autorização para ocupação da faixa de domínio da Rodovia .....-SP-..... com dispositivos destinados a .....( descrição do item 2.7).....

<b>Tipo de ocupação</b>	<b>Local</b>	<b>Lado</b>	<b>Extensão(m)</b>
Longitudinal	km 000+000 ao km 000+000		0,000
Transversal	km 000+000		0,000
Extensão total			0,000

<b>Requisitos do Regulamento</b>				
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Atendido</b>		<b>Pá-gina</b>
		<b>Sim</b>	<b>Não</b>	
4.a	Requerimento ( anexo V )			
4.b	Certificado de Vistoria Prévia ( anexo VI )			
4.c	Projeto geométrico (amarrados em coordenadas UTM e assinados pelo responsável técnico)			
	Memorial descritivo			
	Memória de cálculo			
	Memorial justificativo			
4.d	Detalhes do projeto			
4.f	Método executivo dos serviços			
4.g	Ocupação de obras de arte – memoriais descritivo, de cálculo, justificativo, método de fixação e demais dados necessários			
4.h	Declaração de Responsabilidade Ambiental (Anexo XII)			
4.i	Estudo / laudo técnico de segurança ambiental			
4.j	Programa e cronograma de obras – prazos			
4.k	Cópia do recibo do pagamento da Tarifa de Exame de Projeto (TEP) - Valor R\$			
4.l	Certificado de Credenciamento ( anexo III )			
5.8	Anotação de Responsabilidade Técnica ( A.R.T.)			

**Apreciação** : Em análise ao projeto de instalação de equipamentos na faixa de domínio, manifestamo-nos favoravelmente ( ou desfavoravelmente) à aprovação da ocupação, visto que atende (ou não) às normas técnicas aplicáveis (...número da norma vigente.....), bem como apresentados os documentos necessários.

Local, data

assinatura do responsável pelo exame



Expediente : .....

Interessado : .....

**Senhor(a) Gestor(a) SUP/AE/FD:**

Trata o presente de solicitação de ocupação da faixa de domínio por.....(**nome do interessado**)....., inscrito (a) no CNPJ-MF / CPF....., visando a implantação e utilização .....( *descrição do item 2.7* )....., na Rodovia SP.....- trecho 000+000 - lado ....., com extensão de 000+000 (m ou m<sup>2</sup>); observadas as normas técnicas estabelecidas na ...( *número da norma vigente* ) ....., estando (ou não) em condições de ser autorizada.

Local, data  
assinatura do Diretor Regional



**ANEXO VIII**

**LISTA DE CHECAGEM E DESPACHO - REGULARIZAÇÃO**

**Expediente :** .....

**Interessado :** .....

**Senhor Diretor Regional,**

Assunto: regularização da ocupação da faixa de domínio da Rodovia .....-SP-..... com dispositivos destinados a .....( descrição do item 2.7) ....., ocorrida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

<i>Tipo de ocupação</i>	<i>Local</i>	<i>Lado</i>	<i>Extensão (m)</i>
Longitudinal	km 000+000 ao km 000+000		0,000
Transversal	km 000+000		0,000
Extensão total			0,000

<i>Requisitos do Regulamento</i>				
<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Atendido</i>		<i>Pá-gina</i>
		<i>Sim</i>	<i>Não</i>	
4.a	Requerimento ( anexo V ) – se não houver autorização anterior ao regulamento			
4.b	Laudo de Vistoria Prévia (efetuado por eng. do DER)			
4.c	Planta cadastral / Projeto geométrico / croqui			
	Memorial descritivo			
	Memória de cálculo			
4.g	Memorial justificativo			
	Ocupação de obras de arte – memoriais descritivo, de cálculo, justificativo, método de fixação e demais dados necessários			
4.i	Estudo / laudo técnico de segurança ambiental ou Licença de Implantação/Operação (LI / LO)			
4.k	Cópia do recibo do pagamento da Tarifa de Exame de Projeto (TEP) ou equivalente anterior ao Regulamento - Valor R\$			
4.l	Certificado de Credenciamento ( anexo III )			
5.8	Anotação de Responsabilidade Técnica ( A.R.T.) – quando apresentada à época			

**Apreciação :** Em análise aos documentos de instalação de equipamentos na faixa de domínio, manifestamo-nos favoravelmente ( ou desfavoravelmente) à aprovação da ocupação, visto que atende (ou não ) às normas técnicas aplicáveis .....( número da norma vigente)....., bem como apresentados os documentos necessários.

Local, data

assinatura do responsável pelo exame



Expediente : .....

Interessado : .....

**Senhor(a) Gestor(a) SUP/AE/FD:**

Trata o presente de solicitação de regularização de ocupação da faixa de domínio por..... (nome do **interessado**) inscrito (a) no CNPJ-MF / CPF....., visando a utilização .....( descrição do item 2.7).....,na Rodovia SP....., trecho 000+000, com extensão de ....000+000 (m ou m<sup>2</sup>); observadas as normas técnicas estabelecidas na ....( número da norma vigente) ....., estando (ou não) em condições de ser autorizada.

Local, data

assinatura do Diretor da Divisão Regional





**ANEXO X**

**TERMO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS**

Expediente : .....

Interessado : .....

**Termo de Autorização de Uso nº ...../200.....**

Assunto: Autorização da ocupação da faixa de domínio da Rodovia.....  
 .....-SP-..... com dispositivos destinados a .....( descrição do item 2.7)  
 .....

<i>Tipo de ocupação</i>	<i>Local</i>	<i>Lado</i>	<i>Extensão(m)</i>
Longitudinal	km 000+000 ao km 000+000		0.000
Transversal	km 000+000		0.000
Extensão total			0.000

Aos ( ... ) dias do mês de ..... de 200..., na sede da DR.n, sita à .....(endereço completo) ....., presentes os Senhores .....(Engº Chefe do DER) ...e ..... (representante da empresa)....., por este foi dito que tendo cumprido todas as exigências referentes à ocupação da faixa de domínio pretendida, vinha fazer a entrega da obra e serviços realizados. Pelo representante do DER foi dito que, após exame procedido, aceita a entrega dos mesmos, sendo lavrado o presente Termo que, lido e achado conforme, é por todos assinado.

....., ..... de ..... de 200....

\_\_\_\_\_  
 ENGº REPRESENTANTE DO DER

\_\_\_\_\_  
 AUTORIZADA



**ANEXO XI**  
**REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE**  
**(emitir em papel timbrado próprio)**

.....local.....,..... de .....de .....

**Ilmo. Senhor**  
**Superintendente do**  
**Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.**  
**Av. do Estado, 777**  
**01107-901 – São Paulo – SP**

..... (**interessado**)....., com sede na ..... (**endereço**) .....e CNPJ ..... por seu representante legal abaixo assinado, pelo presente requer a V.S<sup>a</sup>. a transferência de titularidade da autorização de ocupação da faixa de domínio, na .....(**rodovia**)....., km ..... ao km....., para ..... (**descrever a instalação**)....., objeto do Termo de Autorização de Uso nº....., firmado por .... (**interessado anterior**)....., em face à ..... (**descrever o motivo pelo qual o interessado assumiu o patrimônio/operação do equipamento**) .....

Esclarecemos que conhecemos e nos sujeitamos a todos os termos do “Regulamento para Autorização de Uso da Faixa de Domínio de Estradas e Rodovias integrantes da malha rodoviária do DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, e para Implantação e Utilização de Dispositivos Destinados a Serviços de Terceiros, Públicos ou Particulares” e nos comprometemos a cumprir e respeitar todos os itens nele contidos.

Reconhecemos que a autorização a ser concedida será a título precário, não induzindo, por esse motivo, em qualquer direito de posse ou servidão.

Declaramos nosso compromisso de atender a Norma Técnica .....(**discriminar**)..... em todas as obras ou serviços que se fizerem necessários.

Sem mais, aguardamos o pronunciamento de V.S<sup>a</sup>.

Atenciosamente

.....  
(**Interessado**)

**DE ACORDO**

.....  
(**cedente**)



## ANEXO XII

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Declaramos para os devidos fins que conhecemos a legislação ambiental, notadamente as relacionadas às atividades necessárias para o desenvolvimento dos Estudos, Licenças e Implantação das obras, objeto desta Autorização (Lei Federal 6.938/81, Decreto Federal 99.274/90, Lei Federal 6.902/81, Resolução CONAMA 001/86, Resolução CONAMA 237/97, Código Florestal, Decreto Federal 99.547/90, Decreto Federal 750/93, Código das Águas, Decreto Federal 24.643/34, e outras), e que:

1. Responsabilizamos-nos pela obtenção das respectivas licenças (prévia, instalação e operação), necessárias para o fiel atendimento à legislação ambiental, antecedendo a respectiva fase do empreendimento;
2. Responsabilizamos-nos pela contratação de pessoal qualificado para o atendimento às questões ambientais;
3. Responsabilizamos-nos pelo efetivo atendimento às Licenças Ambientais do empreendimento ou eventuais documentos que comprovem a regularidade ambiental do mesmo;
4. Responsabilizamos-nos pela obtenção das autorizações, outorgas e licenciamentos do canteiro de obras e demais requisitos necessários à regularização ambiental do empreendimento;
5. Assumimos toda a responsabilidade pela execução das obras provisórias e permanentes, constantes dos projetos aprovados pelo DER/SP, bem como as medidas mitigadoras e compensatórias que por ventura integrarem o licenciamento ambiental do empreendimento;
6. Assumimos toda execução e custos inerentes à implantação, conservação, manutenção, recuperação e o monitoramento ambiental das instalações e canteiro de obras;
7. Assumimos a responsabilidade pela execução e ônus da limpeza de entulhos, focos de proliferação endêmica, higiene e pela qualidade sócio-ambiental da obra;
8. Assumimos, sem repasse para o DER/SP, toda a responsabilidade por danos e ônus, inclusive o pagamento das multas que venham a ser associados às obras constantes da respectiva Autorização, motivados pelo não cumprimento dos dispositivos legais ou normativos previstos.
9. Assumimos o compromisso de permitir a fiscalização ambiental, conforme previsto no Parágrafo 3º do Artigo 21 do Decreto Federal 99.274/90;

Local e data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal

RG nº



**ANEXO XIII**  
**NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

Vimos pela presente NOTIFICAR V.Sa.(s), com fulcro no disposto no Artigo 2º do Decreto nº 26.673, de 28/01/1987, no Artigo 95 da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997 – Código de Trânsito Brasileiro – no Artigo 78 da Lei Federal nº 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional – e nas Normas e Regulamento da Faixa de Domínio do DER, para que:

No prazo de \_\_\_\_\_ dias corridos:

- Desocupar a faixa de domínio do DER/SP;
- Não mais continuar a obra ou serviço que está sendo executada (o) na (junto a) faixa de domínio do DER/SP.

Outrossim, informamos que V.Sa.(s) deverá(ão) comparecer no endereço abaixo para tratar de regularização da obra ou serviço, de acordo com o Regulamento da Faixa de Domínio do DER/SP.

Endereço do DER:

Telefone:

**Identificação do Notificado**

Nome:

RG:

CPF / CNPJ:

Endereço:

Local da ocorrência (citar rodovia, trecho/km, lado direito ou esquerdo e horário):

**Identificação de Testemunha**

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:

**Observações**

\_\_\_\_\_  
Agente do DER

\_\_\_\_\_  
Chefe da Seção Técnica



**ANEXO XIV**  
**ORDEM DE EMBARGO Nº \_\_\_\_ / 200\_\_ / DR. \_\_\_\_\_**

Por esta ordem de embargo, expedida com fulcro no disposto no Artigo 2º do Decreto nº 26.673, de 28/01/1987, no Artigo 95 da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997 – Código de Trânsito Brasileiro – no Artigo 78 da Lei Federal nº 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional – e nas Normas e Regulamento da Faixa de Domínio do DER, cientificamos V.Sa.(s) do embargo administrativo à obra ou serviço abaixo descrito, que deve ser paralisado de imediato sob pena de sua demolição ou desfazimento por irregular, bem como da prática por V.Sa.(s) dos ilícitos previstos no artigo 330 do Código Penal Brasileiro.

**Descrição da Obra:**

Outrossim, informamos que V.Sa.(s) deverá(ao) comparecer no endereço abaixo para tratar da regularização da obra ou serviço.

**Endereço do DER:**

**Identificação do Embargado**

Nome:

RG:

CPF / CNPJ:

Endereço:

Local da ocorrência (citar rodovia, trecho/ km, lado (direito ou esquerdo) e horário):

**Identificação de Testemunha**

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:

**Observações**

\_\_\_\_\_  
**Agente do DER**

\_\_\_\_\_  
**Chefe da Seção Técnica**





**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Logística e Transportes  
Chefia de Gabinete

**Despacho**

**Interessado:** Sergio Victor

**Assunto:** Solicita documentos e informações , relacionados aos comerciantes de beira de estrada estaduais, de âmbito de competência do Departamento de Estradas de Rodagem (DER).

**Número de referência:** Requerimento de Informação nº 097/21

**Ao Sistema de Acompanhamento Legislativo - SIALE**

Para conhecimento e providências.

São Paulo, 16 de abril de 2021.

Priscila Ungaretti de Godoy Walder  
Chefe de Gabinete  
Chefia de Gabinete





**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Logística e Transportes  
Gabinete do Secretário

**OFÍCIO**

**Número de Referência:** RI 0097/21

**Interessado:** Deputado Estadual Sergio Victor

**Assunto:** Requerimento de Informação nº 0097/21, que solicita documentos e informações, relacionadas aos comerciantes de beira de estrada estaduais, de âmbito de competência do Departamento de Estradas de Rodagem (DER).

OFÍCIO/SIALE/SLT Nº 086/2021

Cauê Caseiro Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Sobre o documento em referência, encaminho a manifestação do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, constante no Ofício COM-SUP/SLT nº 222 de 15/04/2021, com as informações devidas.

Aproveito para apresentar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

São Paulo, 19 de abril de 2021.

João Octaviano Machado Neto  
Secretário de Logística e Transportes  
Gabinete do Secretário

Classif. documental	006.01.10.003
---------------------	---------------

